



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.208

BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1956

LEI N. 1.331 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por utilidade pública, parte de um terreno pertencente a particular, sito nos fundos do prédio onde está instalada a Faculdade de Odontologia, para ampliação da referida Faculdade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a parte posterior do terreno pertencente a particular, sito à travessa dos Mundurucús, justamente a que fica compreendida pelas laterais do terreno ocupado pela Faculdade de Odontologia, medindo 13 metros por 12 metros, com uma área total de 221 metros quadrados.

Art. 2.º A área a desapropriar será destinada à construção de um pavilhão de três andares, no qual funcionarão os laboratórios da Faculdade de Odontologia.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 110.500,00), para custeio de desapropriação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO N. 2.051 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Cria dois (2) cargos de professor, no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e em execução à Lei n. 1.324, de 25 de abril de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criados dois (2) cargos de professor, padrão I, do Quadro Único, no Colégio Estadual Pais de Carvalho, sendo um (1) de Economia Doméstica e o outro de Trabalhos Manuais, nos termos do art. 1.º da lei citada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.038 — DE 23 DE MAIO DE 1956

Transfere a lotação de um cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, do Departamento de Assistência aos Municípios para o Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a lotação de um cargo isolado de "Contador", padrão K, do Quadro Único, do Departamento de Assistência aos Municípios da Secretaria do Interior e Justiça, para o Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.039 — DE 23 DE MAIO DE 1956

Transfere a lotação de diversos cargos de carreira de Escriurário e Oficial Administrativo, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do funcionalismo civil estadual, a lotação dos seguintes cargos de carreira:

Para o Departamento do Pessoal
1 — Oficial Administrativo, classe G, lotado no Departamento de Despesa.

Para o Departamento de Receita
1 — Oficial Administrativo, classe F, lotado no Departamento do Pessoal.

Para a Secretaria de Saúde Pública
1 — Escriurário, classe C, lotado no Departamento do Pessoal.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.040 — DE 23 DE MAIO DE 1956

Cria uma (1) Escola Normal Regional na cidade de Baião, município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, na conformidade do art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Normal Regional na cidade de Baião, município do mesmo nome.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.041 — DE 23 DE MAIO DE 1956

Cria uma (v) Escola Normal Regional na cidade de Mocajuba, município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e na conformidade do art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Normal Regional na cidade de Mocajuba, município do mesmo nome.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.042 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 307.130,30, em favor da Prefeitura Municipal de Itaituba.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1221, de 18/8/55, publicada no "D. O." n. 17.985, de

20/8/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trezentos e sete mil cento e trinta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 307.130,30) em favor da Prefeitura Municipal de Itaituba para pagamento da sua quota-parte no Imposto Único s/ Borracha arrecadada nos exercícios de 1952 e 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.043 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 em favor de Antonio de Oliveira Lobão.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.326, de 17/5/1956, publicada no D. O. n. 18.202, de 18/5/1956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil duzentos e vinte quatro cruzeiros (Cr\$ 16.224,00) em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.044 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Transfere na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Colônia do Prata, subconsignação Material de Consumo, do item "Alimentação" para o item "Vestuário" a importância de Cr\$ 150.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Colônia do Prata, subconsignação Material de Consumo, do item "Alimentação" para o item "Vestuário" a importância de cento

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREIA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria retida, ou seja, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar ao cliente a verificação do prazo de validade

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

PEDRO DA SILVA SANTOS,
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas:

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de publicidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	0,20

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas consistem-se das assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.045 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Transfere na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação Pessoal Fixo para a subconsignação Material de Consumo, item "Combustível e lubrificante" a importância de Cr\$ 150.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 33, §2.º, combinado com o art. n. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação Pessoal Fixo para a subconsignação Material de Consumo, item "Combustível e lubrificante" a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.046 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 em favor de construção do Circulo Operário de Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.268, de 21/2/56, publicada no D. O. n. 18.133, de 22/2/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) como auxílio do Estado à construção do Circulo Operário de Cametá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.047 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.801,50 em favor de Irupuan Pinho Sales, Coletor das Rendas do Estado em Anajás.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.073, de 28/2/55, publicada no D. O. n. 17.852, de 6/3/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil oitocentos e hum cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.801,50) em favor de Irupuan Pinho Sales, para pagamento de percentagens referentes ao 4.º trimestre de 1951, a que tem direito como coletor das Rendas do Estado em Anajás.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.048 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 em favor de J. Kislanov & Irmão.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos das leis ns. 1.084 e 1.131, de 28/2/55 e 11/3/55, publicadas nos D. O. ns. 17.852 e 17.861, de 6 e 17/3/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) em favor de J. Kislanov & Irmão, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado nos exercícios de 1951 e 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.049 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 como auxílio à construção do Pavilhão do Jardim da Infância do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.274, de 1/3/56 publicada no D. O. n. 18.144, de 6/3/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) destinado a auxiliar a construção do Pavilhão do Jardim da Infância do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.050 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 para construção da ponte do Porto Januaceli, em Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.267, de 21/2/56, publicada no D. O. n. 18.133, de 22/2/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) como auxílio do Estado, à construção da ponte do porto da vila de Januaceli, no Município de Cametá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 98 — DE 24 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar o Coletor de Barcarena onde é lotado, Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos, ocupante efetivo, do cargo de Coletor, padrão G, do Quadro Único, do qual se encontra afastado, em vir-

tude de ter sido eleito Vereador a Câmara Municipal do referido município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 99 — DE 24 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Assistência aos Municípios até 31 de dezembro de 1956, America Campelo Peixoto, ocupante efetiva do cargo de Escriurário, classe E, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 100 — DE 24 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Saúde Pública, Maria José Costa, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada em grupo escolar do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 101 — DE 24 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Raimundo Ferro e Silva, para exercer a função gratificada de Médico da Corporação da Inspetoria da Guarda Civil, conforme consta da Tabela n. 25 do Orçamento em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 102 — DE 24 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Coletoria do Mosquito, Sítio de Carvalho Santos, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itaituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar o emprego urgente reformado da Polícia Militar do Estado, Manoel Brito de Freitas da função gratificada de comissário de polícia, classe A, na sede do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear João Pedro Dias, para exercer a função de suplente de comissário de polícia na sede do município de Chaves, na vaga de Leonardo Maciel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Palácio do Governo do Estado e Justiça

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Leonardo Maciel da função de suplente de comissário de polícia na sede do município de Chaves, por ter sido nomeado até primeiro Substituto de Juiz, em 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 25, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Código Judiciário do Estado, o Bacharel Adair de Chaves de Carvalho, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Vizeu, atualmente vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario Anísio Lima Sousa, do cargo, em comissão, de Comissário da Capital — Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deodoro Machado Serruya, do cargo, em comissão, de Comissário — padrão E, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Benedito Rodrigues Pontes da função de comissário de polícia do Baixo Acará, no Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-5-56.

Petição: 0562 — Maria José Carvalho, solicitando o internamento do menor Dináasio Passos de Carvalho, no Educandário Monteiro Lobato.

Deferido. Em 27-5-56.

Ofícios: Sin., da Secretaria de Educação e Cultura, sobre o abandono de cargo de diversas professoras —

Aprovado o parecer supra e levando em conta o que consta do presente processo administrativo resolve aplicar a funcionária Raimunda Von Grapp Marinho Moreira a pena de demissão, com base no artigo 186, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A S.I.J., para dar cumprimento.

N. 73, da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando seja impresso na I. O., o n. 11, dos Anais da referida Biblioteca. — A

Imprensa Oficial para informações urgentíssimas em face da gravidade desta informação, cuja direção deverá proceder a imediata devolução solicitada neste expediente.

Em 21-5-56.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-5-56.

Petição: 0554 — Manoel Benedito do Vale Silva, funcionário público, pedindo uma 2ª. via do título de nomeação do cargo de escrivão de polícia em Marapanim — Deferido.

Ofícios: N. 138, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de contas para efeito de pagamento — A S.F., com solicitação de atendimento.

N. 140, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde da funcionária Consuelo Falcão dos Santos, para efeito de licença-saúde. — Informe o D. P. sobre a licença cuja prorrogação é pleiteada.

Sin., da Prefeitura Municipal de Soure, solicita seja pago a firma W. Pinto & Cia., nesta cidade, da importância de Cr\$ 6.000,00 referente à compra de tambores de óleo Diesel. — Autorizo a realização do pagamento.

N. 530, da Secretaria de Interior e Justiça, sobre construção de escola rural, em diversos municípios — Volte ao D.A.M., com o esclarecimento de que os pagamentos feitos às Prefeituras de Ourém e Baião dizem respeito à segunda parcela Exija o D.A.M. da Prefeitura de Ourém a prestação de contas referente à primeira parcela.

Sin., da Prefeitura Municipal de Santana do Capim, remetendo o relatório, referente ao período de 1 de maio de 1955 a 31 de janeiro de 1956 — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria favoravelmente à aprovação das contas do prefeito municipal de Santana do Capim, referentes aos períodos de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 e janeiro de 1956, bem como pela expedição do competente alvará de quitação.

Em 23-5-56.

N. 22, do Colégio Gentil Bit-

tencourt, remetendo o contrato do sr. Fernando da Silva Oliveira — Encaminhe-se ao T.C..

Em 21-5-56.

N. 194, da Inspetoria da Guarda Civil, participação — Acusar e arquivar.

N. 39, da Comissão Parlamentar de Inquerito, A. Legislativa — Assunto providenciado. Arquivar-se.

Sin., do Serviço de Transportes do Estado, sobre a remessa de mapa de gasolina consumida pelos carros oficiais — Ciente. Arquivar-se.

Em 15-5-56.

Boletins: N. 102, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12-5-56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 103, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 13-5-56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 104, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 15-5-56. — Ciente. Arquivar-se.

N. 105, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 16-5-56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 106, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 17-5-56 — Ciente. Arquivar-se.

Em 21-5-56.

N. 107, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 18-5-56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 108, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 19-5-56 — Ciente. Arquivar-se.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 15 — DE 24 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições, e tendo em vista que, de acordo com o Decreto n. 878, de 14 de setembro de 1951, art. 24, alínea f), é de sua competência a admissão e dispensa, como também a melhoria do pessoal diarista,

RESOLVE:

I — Melhorar as diárias dos seguintes extranumerários-diaristas:

João Batista Lopes Creão, de Cr\$ 123,33 para Cr\$ 133,33.

Marcelino de Jesus Lima, de Cr\$ 123,33 para Cr\$ 133,33.

Ivo Pessoa, de Cr\$ 85,00 para Cr\$ 100,00.

Clidenor dos Santos Chagas, de Cr\$ 42,00 para Cr\$ 50,00.

Raimundo Matos de Sousa, de Cr\$ 35,00 para Cr\$ 45,00.

Arnaldo Gomes da Silva, de Cr\$ 42,00 para Cr\$ 50,00.

José Pena, de Cr\$ 25,00 para Cr\$ 40,00.

Antonio W. Pessoa (aprendiz), de Cr\$ 25,00 para Cr\$ 30,00.

II — Fixar em Cr\$ 20,00 diários a gratificação da aprendiz de linotipo habilitada, Palmira da Silva Costa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 24 de maio de 1956.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 23-5-956	174.614.40
Renda do dia 24-5-956	916.468.90
Suprimento à Tesouraria	1.920.000.00

Recolhimentos e descontos	132.047,60	2.968.516,50
S O M A	Cr\$ 3.143.130,90	
Pagamentos efetuados no dia 24-5-956		2.500.689,50
SALDO para o dia 25-5-956		642.441,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	568.199,50
Em documentos	74.241,90
T O T A L	Cr\$ 642.441,40

Belém (Pará), 24 de maio de 1956.

Visto: Celio Marques, Diretor do Departamento de Despesa — (a.)

Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 25 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Grupo Escolar e Escolas Reunidas e Isoladas do Mosqueiro e Aposentados de letras A a H.
Custeios: —
Secretaria de Estado de Produção.

Diversos: —
J. L. da Fonseca, Antonio Cunha, Associação Paraense dos Servidores Públicos do Estado, Academia de Box "Jack Dempsey", Professor Santana Marques, O. D. Ribeirinho, Clemilde Corrêa Pinto, Cia. Sousa Cruz, José Viana

de Almeida, Instituto de Imaculada Conceição de Baião e Júlio Fernandes.

Fornecedores: —
Santa Casa de Misericórdia do Pará, Ferreira Gomes, Ferragista S/A., O Liberal, Importadora de Ferragens S/A., Cia. Indústria e Comércio de Produtos Alienmtares, Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda", Eletro rádio S/A., Vitor C. Portela, Africana Tecidos S/A., Acilino Campos e João R. da Cunha Filho.

Aviso
Os Retardatários de Salário-Família só serão Atendidos em 1.º de Junho de 1956, conforme relação a ser publicada.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos Rios e Canais, para a realização de Estudos e levantamentos necessários à elaboração de um plano de melhoramento das condições de navegabilidade dos rios da rede fluvial da Amazônia e continuação dos serviços de limpeza e desobstrução de canais e balizamentos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Moacir Lobato D'Almeida, identificado neste ato como o próprio, Chefe substituto do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme portaria número setenta e dois A (72-A), de onze de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à realização de estudos e levantamentos necessários à elaboração de um plano de melhoramento das condições de navegabilidade dos rios da rede fluvial da Amazônia e continuação dos serviços de limpeza e desobstrução de canais e balizamentos, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da por-

taria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará na data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à realização de estudos e levantamentos necessários à elaboração de um plano de melhoramento das condições de navegabilidade dos rios da rede fluvial da Amazônia e continuação dos serviços de limpeza e desobstrução de canais e balizamentos, obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação quatro (4) — Transporte e Comunicações; subconsignação cinco (5) — Portos, Rios e Canais; Inciso dois (2) — Regime de águas e vias de comunicações; item vinte e sete (27) — Diversos; alínea hum (1) — Realização de estudos e levantamentos necessários à elaboração de um plano de melhoramento das condições de navegabilidade dos rios da rede fluvial da Amazônia e continuação dos serviços de limpeza e desobstrução de canais e balizamentos. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo dr. Hamilton Ferreira de Sousa, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Moacir Lobato d'Almeida, Chefe substituto do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1956.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

Testemunhas:

Miguel Nunes Galvão
Nelly Barbosa

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE OITO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 8.000.000,00), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE RIOS E BALIZAMENTOS DE CANAIS, EM 1956

1. Município de Marabá — Rio SORORO-ZINHO — desmatamento de margens .. 300.000,00
2. Município de Bragança — Rio CAETÉ — prosseguimento de limpeza e desmatamento das margens e balizamento do canal 300.000,00
3. Município de Guamá:
 - a) Igarapé MURAITÉUA — desobstrução do canal, limpeza e desmatamento de margens... 75.000,00
 - b) Igarapé TATUAIA — desobstrução do canal,

- | | | |
|--|-----------|------------|
| limpeza e desmatamento de margens .. | 90.000,00 | |
| c) Igarapé MATUPIRI-TEUA — desobstrução do canal, limpeza e desmatamento de margens .. | 45.000,00 | |
| d) Igarapé CRAUA-TEUA — desobstrução do canal, limpeza e desmatamento de margens .. | 90.000,00 | 300.000,00 |

4. Município de Abaetetuba:

- | | | |
|--|-----------|------------|
| a) Rio ARAPIRANGA DE BEJA — desobstrução e limpeza do canal e desmatamento de margens .. | 45.000,00 | |
| b) Rio GUAJARÁ DE BEJA — desobstrução e limpeza do canal e desmatamento de margens .. | 30.000,00 | |
| c) Rio ITUCURUÇU — desobstrução e limpeza do canal e desmatamento de margens .. | 45.000,00 | |
| d) Rio ABAETÉ — desobstrução e limpeza do canal e desmatamento de margens .. | 30.000,00 | |
| e) Rio CAMOTIN — desobstrução e limpeza do canal e desmatamento de margens .. | 60.000,00 | |
| f) Rio ACARATÍ — desobstrução e limpeza do canal e desmatamento de margens .. | 90.000,00 | 300.000,00 |

5. Município de Vigia:

- | | | |
|--|------------|------------|
| a) Rio TUPINAMBÁ — desobstrução do leito e desmatamento das margens .. | 120.000,00 | |
| b) Rio MARACAJÓ — desobstrução do leito e desmatamento das margens .. | 90.000,00 | |
| c) Rio FAZENDA — desobstrução do leito e desmatamento de margens .. | 90.000,00 | 300.000,00 |

6. Município de Capanema:

- | | | |
|---|------------|------------|
| a) Rio MORCÊGO — desobstrução do leito e desmatamento de margens .. | 120.000,00 | |
| b) Rio QUATIPURU — desobstrução do leito e desmatamento de margens .. | 120.000,00 | |
| c) Rio BÓA VISTA — desobstrução do leito e desmatamento de margens .. | 60.000,00 | 300.000,00 |

7. Município de Maracanã:

- | | | |
|--|-----------|--|
| a) Rio PERÍ-PERÍ — desobstrução do canal e desmatamento das margens .. | 60.000,00 | |
| b) Rio PERI-AÇU — desobstrução do canal e desmatamento das mar- | | |

gens	60.000,00			d) Igarapé BACURY — desobstrução do leito e desmatamento das margens	30.000,00
c) Rio INOCÚ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	45.000,00			e) Igarapé MIRY — desobstrução do leito e desmatamento das margens	30.000,00
d) Rio MATO-GROSSO — desobstrução do canal e desmatamento das margens	75.000,00			f) Rio COARY — desobstrução do leito e desmatamento das margens ..	75.000,00
e) Rio CURRAL — desobstrução do canal e desmatamento das margens	60.000,00	300.000,00			
8. Município de Igarapé-Miri:				12. Município de Igarapé-Açu:	
a) Rio MERUÚ-ACÚ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	120.000,00			a) Rio CARIPÍ — desobstrução do leito e desmatamento das margens ..	150.000,00
b) Rio FLÓRES — desobstrução do canal e desmatamento das margens	30.000,00			b) Rio GEJÚ — desobstrução do leito e desmatamento das margens ..	60.000,00
c) Furo TIMBOÍ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	60.000,00			c) Rio MARACANÃ — desobstrução do leito e desmatamento das margens	75.000,00
d) Furo STO. ANTONIO — desobstrução do canal e desmatamento das margens	60.000,00			d) Igarapé CIRICOUERA — desobstrução do leito e desmatamento das margens	15.000,00
e) Furo PAGÉ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	30.000,00	300.000,00			
9. Município de Curuçá:				13. Município de Mojú:	
a) Rio TIJÓCA — desobstrução do canal e desmatamento das margens	120.000,00			a) Rio GUAJARA-UNA — desobstrução do leito e desmatamento das margens	120.000,00
b) Rio MARAUÁ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	105.000,00			b) Igarapé CAETÉ MOJÚ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	90.000,00
c) Rio MAÚ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	75.000,00	300.000,00		c) Rio UBA — desobstrução do canal e desmatamento das margens ..	90.000,00
10. Município de Macajuba:				14. Município de Tucuruí:	
a) Igarapé ARARAMA-NHAS — desobstrução do canal e desmatamento das margens	30.000,00			a) Igarapé MURÚ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	150.000,00
b) Igarapé MALÉ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	45.000,00			b) Igarapé OZE — desobstrução do leito e desmatamento das margens ..	150.000,00
c) Igarapé FARIZEU — desobstrução do canal e desmatamento das margens	120.000,00				
d) Igarapé MAXÍ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	105.000,00	300.000,00		15. Município de Salinópolis:	
11. Município de Chaves:				a) Rio JAPIRICA — desobstrução do canal e desmatamento das margens ..	150.000,00
a) Rio SOLDADO — desobstrução do leito e desmatamento das margens	45.000,00			b) Rio PIRABAS — desobstrução do canal e desmatamento das margens ..	150.000,00
b) Rio ARAPIXÍ — desobstrução do leito e desmatamento das margens	75.000,00				
c) Rio JURUPUCÚ — desobstrução do leito e desmatamento das margens	45.000,00			16. Município de João Coêlho:	
				a) Rio CARAPARÚ — desobstrução do canal e desmatamento das margens	
				17. Município de Irituia:	
				a) Rio IRITUIA — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito e desmatamento das margens	
				18. Município do Acará:	
				a) Rio ARÚ-ACÚ — de-	

sobstrução do canal e desmatamento das margens		90.000,00			
b) Rio ACARÁ-MIRI — desobstrução do canal e desmatamento das margens		210.000,00	300.000,00		
19. Município de Muana:					
a) Furo CAJÚBA — desobstrução do canal e desmatamento das margens em toda sua extensão..		90.000,00			
b) Rio SÃO MIGUEL — desobstrução do leito e desmatamento das margens		120.000,00			
c) Igarapé do RAMOS — desobstrução do leito e desmatamento das margens		90.000,00	300.000,00		
20. Município de Arariúna:					
a) Rio GOIAPÍ — limpeza e desobstrução do leito e desmatamento das margens		120.000,00			
b) Rio QUIÓ — limpeza e desobstrução do canal e desmatamento das margens		60.000,00			
c) Rio MOIRIM — limpeza e desobstrução do canal e desmatamento das margens		120.000,00	300.000,00		
21. Rio PURUS, Estado do Amazonas — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito			650.000,00		
22. Município de Itacoatiara:					
a) Rio ARAPAPÁ — prosseguimento da desobstrução e limpeza do leito e desmatamento das margens		75.000,00			
b) Rio CAVADO — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito e desmatamento das margens		120.000,00			
c) Igarapé do CARÃO — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito		60.000,00			
d) Rio URUCURITUBA — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito e desmatamento das margens		90.000,00			
e) Paraná BUJÚ-ACÚ — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito		75.000,00			
f) Paraná URUCARÁ — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito		120.000,00			
g) Furo do CASTANHO — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito e desmatamento das margens		60.000,00			
h) Paraná do MANAQUI-RIZINHO — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito		60.000,00	660.000,00		
23. Município de Parintins:					
a) Igarapé BÔTO — limpeza e desobstrução do leito e desmatamento de margens		120.000,00			
b) Furo do BRAZ — limpeza e desobstrução do leito e desmatamento das margens		60.000,00			
c) Furo da VIÚVA — limpeza e desobstrução do leito e desmatamento de margens		120.000,00			
d) Furo XIXIÁ — limpeza e desobstrução do leito e desmatamento das margens		60.000,00			
e) Furo MAMORIACÁ — prosseguimento da limpeza e desobstrução do leito e desmatamento das margens		120.000,00			
f) Igarapé ITABORAY — prosseguimento da desobstrução e limpeza do leito do canal e desmatamento das margens...		90.000,00			
g) Furo JUQUIRY — limpeza e desobstrução do leito e desmatamento das margens		60.000,00			
h) Rio CABURY — prosseguimento do serviço de limpeza e desobstrução do leito		60.000,00	690.000,00		
				Cr\$	8.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Chaves, para reforma e ampliação do sistema de energia elétrica do Município de Chaves.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Souza, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Rodolpho Chermont Junior, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, Prefeito Municipal de Chaves, no exercício pleno das funções de seu cargo, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a reforma e ampliação do sistema de energia elétrica do Município de Chaves, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezessete (17), do to. número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se refere às disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e duas (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de mar-

ço do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Chaves obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica, do município de Chaves, obedecendo ao orçamento e planta que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Chaves a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico Social; consignação três (3) — Energia elétrica; item quinze (15) — Pará; alínea hum (1) — Reforma e ampliação do sistema de energia elétrica dos seguintes municípios; sub-alínea oito (8) — Chaves: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Chaves mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Chaves prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Chaves, com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal de Chaves apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, orçamentos e planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regimento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Prefeitura Municipal de Chaves terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Hamilton Ferreira de Souza, Chefe do Gabinete, no exercício da função da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Rodolpho Chermont Junior, Prefeito Municipal de Chaves, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1956.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
RODOLPHO CHERMONT JUNIOR
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas

Nelly Barbosa
Maria de Nazaré Bolonha.

ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Orçamento para Substituição da rede elétrica da Cidade de Chaves — Município de Chaves.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — SUBSTITUIÇÃO DA REDE				
Material				
a) Compra de fios de cobre ns. 8 e 10	rl	2.100	220,00	462.000,00
b) Compra de postes em madeira	U	120	100,00	12.000,00
c) Compra de braços de iluminação pública	U	120	150,00	18.000,00
d) Compra de isoladores 2P. 1743, com hastes de 5/8"	U	340	50,00	17.000,00
e) Compra de fio plástico n. 14	mt.	300	9,00	2.700,00
II — SUBSTITUIÇÃO DA REDE				
Mão de obra				
a) Colocação dos postes e fiação	vb			40.000,00
III — REFORMA DO GERADOR				
(Caterpillar mod. D-3400, tipo				
ALT.-15-KWA-12KW-RPM — 1000 Fase 3 — Ciclos 50 Amp. 50.)				
a) Reforma constante da substituição das camisas, pistões bronze-juntas e injetores	vb			50.000,00
IV — REFORMA DA USINA ELÉTRICA ATUAL				
a) Substituição do telhado				
b) Idem do piso				
c) Idem das esquadrias				
d) Idem do Fôrro				
e) Pintura geral				65.000,00
f) Rede elétrica	vb			
SUBTOTAL				666.700,00
EVENTUAIS				66.670,00
TRANSPORTE E ADM. TÉCNICA				66.630,00
TOTAL			Cr\$	800.000,00

EDITAIS
ADMINISTRATIVOSDEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R.)

Edital de Convocação

Pelo presente edital, notifico o cidadão Carlos Domingos Beirão, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem, lotado como Eletricista na Seção de Força e Luz da Divisão de Máquinas e Equipamentos (D. M. E.) para, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir desta data, comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado por força da Portaria número trezentos e três (n. 303), de quinze (15) de março próximo passado, para depôr sobre os fatos que deram origem às providências tomadas pela Diretoria Geral, com referência ao desvio de material desaparecido da Seção em que trabalha, sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário, o escrevi.

Belém, 18 de maio de 1956.

GERSON DA SILVA RODRIGUES
Presidente

(Ext. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-5-56)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM
EDITAL
Notificação

NOTIFICO o cidadão Ruy Chianca da Cunha, motorista, residente à Travessa dos Timbiras, número quinhentos e cinquenta e um (n. 551), para comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo no Departamento de Estradas de Rodagem, na Seção de Laboratório, pelo prazo de oito (8) dias, improrrogáveis, a partir desta data, para ser Acareado em vista das contradições constante de seu depoimento, conforme fora cientificado pela referida Comissão. Deixando de comparecer correrá a revelia.

Sob as Penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte três dias do mês de maio de mil novecentos e

cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário o escrevi.

Belém, 23 de maio de 1956.
(a.) Gerson da Silva Rodrigues, Presidente.

(Ext. — 25, 26, 27, 29, 30 e 31/5; 1 e 2-6-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Alcides James de Figueiredo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca da Vigia, 80.º Termo, 80.º Município de São Caetano de Odivelas e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita da Travessa Nova que vai dar ao Ramal da Estrada Curuçá-Castanhal, limitando-se pela frente com a supra Travessa Nova; pelo lado direito, com o sr. Manoel David; pelo lado esquerdo, com os dos com o rio Matupiri, medindo Joaquim Domingos e pelos fundos 800 metros de frente por 1.320 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de maio de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. — 14.437 — 5, 15 e 25/5/56 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Ricardo Thesouro Rodrigues, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, Paes e Souza e Silva Castro, distando 118,20m.

Dimensões: — Frente, 9,00m; Fundos, 30,00m; Área, 270,00m². Forma paralelogramica. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 14.568 — 25/5 e 4 e 14/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Germano de Gouveia Lobato, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Sarmiento, 15 de Agosto, Souza Franco, Itaboraí, de onde dista 120,40 metros.

Dimensões: Frente — 11,00 metros; fundos — 99,00 metros; área — 1.089,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. — 14.395 — 15, 25-5 e 5-6-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antonio José Maria H. de Bacelar, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos japoneses, a qual vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguari, foi procedido levantamento por caminhamento juntamente com o terreno do confinante da esquerda, sr. Akira Igarashi, uma

vez que não havia divisória nítida no local, após os cálculos constatou-se o seguinte:

Dimensões: Frente — Rumo 70º SE — 174,00 metros; L. direita com 3 elementos. 1.º — Rumo 50º30SW em ângulo de 96º40'10" ao anterior com 211,50 metros; 2.º para fora — Rumo 49º30 SE em ângulo de 243º34'10" ao anterior com 42,50 metros; 3.º para os fundos — Rumo 100º10 SW em ângulo de 120º34'10" ao anterior 309,30 metros. Lateral esquerda, 556,00 metros. Travessão 198,00 no Rumo de 74º44 NW. Área 98.921,63 metros quadrados. Forma irregular. Confinando à esquerda com Akira Igarashi, e à direita, com quem de direito. No terreno há uma casa e plantação de pimenta do reino.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.396 — 15, 25-5 e 5-6-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o sr. Akira Igarashi, japonês, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos japoneses que vai da Estrada dos 40 horas ao Pico do Maguari. Como não havia divisória nítida entre os requerentes o confinante da direita foi procedido o levantamento por caminhamento de ambos, e após os cálculos traçados a divisória acusando os seguintes resultados:

Dimensões: Frente — Rumo 70º 30 SE — 362,50 metros. L. direita — 556,00 metros. L. esquerda — ao correr do Pico Maguari em ângulo de 85º9 ao anterior Rumo 15º00 NE — 568,30 metros. Travessão em ângulo de 90º16, ao anterior, Rumo de 74º44 NW — 434,10 metros. Área — 224003,92 metros quadrados. Forma irregular. Confinando à direita com terreno requerido por dr. Antonio Bacelar e à esquerda, com o Pico do Maguari. No terreno há uma casa de moradia, um depósito, e plantações de pimenta do reino.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.397 — 15, 25-5 e 5-6-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João de Alcides Pinto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil

Bittencourt, Américo Santa Rosa, Nina Ribeiro, e Guerra Passos, de onde dista 61,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 24,00m.
Área — 192,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.327 — 4, 15 e 25/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Risoleta Lucas da Silva, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, 3 de Maio e 14 de Abril, a 79,40m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 264,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel de n. 799, e à esquerda com o de n. 807. Terreno baldio cercado na frente e numa das laterais.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.346 — 5, 15 e 25/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Olavo da Silva Ramos, brasileiro, solteiro, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem A, Passagem B, Silva Rosado e Américo Santa Rosa de onde dista 15,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 metros;
Fundos — 30,00 metros.
Tem uma área de 150,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação algu-

ma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 14.345 — 5, 15 e 25/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Alfredo Macedo Cunha e seu irmão José Macedo Cunha, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, 16 de Novembro, interior da Ilha, Praa Chapéu Virado e Projecção da Estrada da Bateria, onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 8,70 metros.
Lateral — Direita formada por 3 elementos.
1.º elemento: 48,00, 2.º elemento: 7,70, 3.º elemento: 23,00 metros. Lateral esquerda ao correr da projeção da Estrada da Bateria, 70,00 metros.
Área — 781,68m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 14348 — 5, 15 e 25/5/56 — Cr\$ 120,00)

BRASIL EXTRATIVA, S. A.

Comunicação

Tendo o seu presidente, abaixo assinado, de seguir para o Sul do País, em viagem de curta demora, avisa-se às Repartições Públicas, Bancos, Comércio e Indústria que a presidência da Diretoria passa a ser exercida pelo Vice-Presidente efetivo, Sr. Evangelino Miranda, na forma do Estatuto social.

Belém, 24 de maio de 1956.

(a.) Francisco Miranda.

(Ext. 25-5-56)

ALFÂNDEGA DE BELÉM EDITAL N. 89

Por ordem do Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, terno público, para conhecimento dos interessados, consoante prevê o artigo 750, in fine, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o teor das propostas apresentadas, aos quinze (15) dias do corrente mês, pelas firmas abaixo mencionadas, inscritas na concorrência pública de que trata o Edital n. 74, desta Repartição, publicado neste DIÁRIO OFICIAL em 24 de abril último, em conformidade com o disposto no artigo 745 do citado diploma legal:

EMILIO MONTEIRO, EM LIQ., firma estabelecida nesta capital, à trav. Padre Eutiquio, n. 63, propõe-se fornecer à ALFÂNDEGA DE BELÉM, para o pessoal da Guarda Mor e Serventes dessa Repartição, o fardamento necessário para o exercício de 1956, nos tecidos que junta amostras, também, especificados nesta proposta, aos preços abaixo discriminados:

PARA GUARDA MOR E COMANDANTE:

Tecido — Sargeline de lã azul marinho Paletó e calça c/platinas bordadas e botões de metal.	
Um uniforme — três mil e trezentos cruzeiros ..	3.300,00
Tecido — Brim de algodão branco Paletó e calça c/platinas bordadas e botões de metal.	
Um uniforme — hum mil e setecentos cruzeiros ..	1.700,00
Um boné c/emblema e 2 capas — quinhentos e vinte cruzeiros ..	520,00

PARA FISCAIS ADUANEIROS:

Tecido — Sargeline de lã azul marinho Paletó e calça c/estrelas e botões de metal.	
Um uniforme — dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros ..	2.850,00
Tecido — Brim de algodão branco: Paletó e calça c/estrelas e botões de metal.	
Um uniforme — hum mil trezentos e oitenta cruzeiros ..	1.380,00
Tecido — Brim mescla azul: Camisa e calça c/platinas, estrelas e botões	
Um uniforme — quinhentos e quarenta cruzeiros	540,00
Uma camisa de tricoline branca — trezentos e vinte cruzeiros ..	320,00
Uma gravata preta de seda — setenta cruzeiros ..	70,00
Um par de meias — quarenta e cinco cruzeiros ..	45,00
Um par de sapatos — preto ou branco — quinhentos e cinquenta cruzeiros ..	550,00
Um boné c/emblema e 2 capas — trezentos e vinte cruzeiros ..	320,00
Um par de bozeguins — duzentos e quarenta e cinco cruzeiros ..	245,00
Uma Peterine de lã azul marinho — dois mil e oitocentos cruzeiros ..	2.800,00

PARA PATRÕES E MAQUINISTAS:

Tecido — Sargeline de lã azul marinho Dolman e calça c/estrelas e distintivos.	
Um uniforme — dois mil e setecentos cruzeiros ..	2.700,00
Tecido — Brim de algodão branco: Dolman e calça c/estrelas e distintivos.	
Um uniforme — hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros ..	1.250,00
Tecido — Brim mescla azul: Dolman e calça c/estrelas e distintivos.	
Um uniforme — oitocentos e noventa cruzeiros ..	890,00
Um boné c/2 capas branca e 2 capas mescla — trezentos e quarenta cruzeiros ..	340,00

PARA FOGUISTAS

Tecido — Brim mescla azul:

Dolman e calça c/estrelas e distintivos.
Um uniforme — oitocentos e noventa cruzeiros .. 890,00

PARA MARINHEIROS

Tecido — Sargeline de lã azul marinho: Blusa e calça c/gola e gravata.	
Um uniforme — dois mil cento e cinquenta cruzeiros ..	2.150,00
Tecido — Brim de algodão branco: Blusa e calça c/gola e gravata.	
Um uniforme — novecentos e oitenta cruzeiros ..	980,00
Tecido — Brim mescla azul: Blusa e calça.	
Um uniforme — quinhentos e vinte cruzeiros	520,00
Uma camiseta de algodão branco — sessenta cruzeiros ..	60,00
Um par de bozeguins — duzentos e quarenta e cinco cruzeiros ..	245,00
Um gorro c/capas brancas e 2 mescla — duzentos e quarenta cruzeiros ..	240,00
Uma Japona de lã azul marinho — dois mil e quatrocentos cruzeiros ..	2.400,00

PARA SERVENTES:

Tecido — Brim de algodão caqui: Jaquetão e calça c/boné, especificação n. 48 e 49 D.A.S.P.	
Jaquetão e calça.	
Um uniforme — hum mil e seiscentos cruzeiros ..	1.600,00
Um boné — trezentos e vinte cruzeiros ..	320,00

TECIDOS QUE SERÃO EMPREGADOS NESSAS CONFECÇÕES:

Sargeline de lã azul marinho — Especificação n. 31 D.A.S.P.

Nossa amostra marca — ADAMASTOR.

Brim de algodão branco — Especificação n. 44 D.A.S.P.

Nossa amostra marca — BRASIL.

Brim de algodão caqui — Especificação n. 28 D.A.S.P.

Nossa amostra marca TRIUMPHADOR.

Brim mescla azul — Especificação n. 32 D.A.S.P.

Nossa amostra marca GUARARAPES.

ALFAIATARIA LOUVRE LTDA.

ALFAIATARIA LOUVRE LTDA. — Firma comercial, estabelecida à rua 13 de Maio, n. 262, devidamente registrada na Junta Comercial, apresenta a sua relação de preços para o fornecimento de uniformes para os Fiscais Aduaneiros, Serventes e outros funcionários da Alfândega de Belém, de acordo com o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 24.4.1956.

1 — GUARDA MOR E COMANDANTE

Uniforme de tecido de lã azul marinho conforme especificação e peso constante do edital em apreço (três mil e duzentos cruzeiros) ..	3.200,00
Idem em tecido de algodão branco, também de acordo com o peso e especificação contidos no edital em apreço (hum mil e setecentos cruzeiros) ..	1.700,00
Idem em tecido de mescla azul, também de acordo com o peso e característicos do edital (seiscentos cruzeiros) ..	600,00

2 — FISCAIS ADUANEIROS

Uniforme de tecido de lã azul marinho conforme especificação e peso constante do edital em apreço (dois mil setecentos e noventa cruzeiros) ..	2.790,00
Idem em tecido de algodão branco, também de acordo com o peso e especificação contidos no edital em apreço (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) ..	1.250,00
Idem em tecido de mescla azul, também de acordo com o peso e as características do edital, em apreço (quatrocentos e vinte cruzeiros) ..	420,00

3 — PATRÕES E MAQUINISTAS

Uniforme de sarja de lã azul marinho conforme especificação e peso constante do Edital em apreço (dois mil setecentos e noventa cruzeiros)	2.790,00
Dolman em tecido de algodão branco, de acordo com o peso e características do edital em apreço (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros)	1.250,00
Dolman em tecido de mescla de algodão azul, também de acordo com o peso e características do edital (quatrocentos e vinte cruzeiros)	420,00

4 — FOGUISTAS

Uniforme em tecido de mescla azul de algodão, também de acordo com o edital publicado e características contidas no mesmo (quatrocentos e vinte cruzeiros)	420,00
--	--------

5 — MARINHEIROS

Uniforme em tecido sarja azul marinho, tudo de acordo com a discriminação e peso contidos no edital em apreço (três mil e trezentos cruzeiros)	3.300,00
Uniforme em tecido de algodão branco, também de acordo com a discriminação e peso contidos no edital (hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros)	1.550,00
Uniforme em tecido de mescla de algodão azul, também com as características e peso contidos no edital em apreço (quinhentos e cinquenta cruzeiros)	550,00

6 — SERVENTES

(Provisória), aprovada pela Portaria n. 195, de 31 de dezembro de 1947, do D.F.C. publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 de janeiro de 1948 e especificação n. 49 D.A.S.P. (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros)	1.250,00
7 — CAMISA BRANCA LISA (quatrocentos cruzeiros)	400,00
8 — GRAVATA DE SEDA PRETA COMPRIDA (oitenta cruzeiros)	80,00
9 — PAR DE MEIAS (cem cruzeiros)	100,00
10 — SAPATO PRETO OU BRANCO (quinhentos cruzeiros)	500,00
11 — BONÉ C/DUAS CAPAS E EMBLEMAS (trezentos cruzeiros)	300,00
12 — BORZEGUINS (trezentos cruzeiros)	300,00
13 — PELERINE DE Lã AZUL MARINHO CONFORME MODELO (cinco mil cruzeiros) ..	5.000,00
14 — JAPONA EM TECIDO DE Lã AZUL MARINHO (três mil cruzeiros)	3.000,00
15 — BONÉ C/DUAS CAPAS E EMBLEMA PARA SERVENTES (trezentos cruzeiros) ..	300,00
16 — GORRO C/DUAS CAPAS BRANCAS (trezentos cruzeiros)	300,00
17 — IDEM C/DUAS CAPAS MESCLA AZUL (trezentos cruzeiros)	300,00
18 — CAMISETA DE ALGODÃO BRANCO (oitenta cruzeiros)	80,00

Alfândega de Belém, 18 de maio de 1956.

(a) Gláucia Norma Penalber de Lemos

Oficial administrativo cls. "L"

Secretária da Comissão de Concorrência Pública

Visto:

(a) Jayme Severiano Ribeiro

Inspetor

Alfândega de Belém, 23/5/56.

Deolinda B. da Silva

Insp. subst.

Confere com o original.

Alfândega de Belém, 23/5/56.

Gláucia Norma Penalber de Lemos

Of. adm. L

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1956

As dezessete horas do dia 28 de abril de 1956, na sede social de Indústrias Martins Jorge S/A., à travessa Quintino Bocaiúva, n. 178, reuniram-se os acionistas em Assembléia Geral ordinária. Aberta a reunião pelo Presidente, sr. Joaquim Lopes Nogueira que convocou para primeiro e segundo secretários, respectivamente os acionistas senhores Alexandre Lopes da Silva Borges e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, foi verificada existência legal de acionistas, presentes, ou por procurações, representando setenta e quatro mil oitocentas e setenta e cinco ações, com igual número de votos. O sr. Presidente mandou que fosse lido o anúncio convocatório publicado no DIÁRIO OFICIAL e nos jornais "A Província do Pará" e "Folha do Norte", nos dias 20, 21 e 24 de abril e que está assim redigido: — Indústrias Martins Jorge S/A. — Convocação da Assembléia Geral Ordinária. "Na forma da Lei e dos nossos Estatutos, convidamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês de abril, às dezessete horas, em nossa sede social, à trav. Quintino Bocaiúva, 178, a fim de deliberarem sobre as contas da Diretoria do último exercício, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários". Belém, 20 de abril de 1956. (aa) Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Antônio Francisco Lopes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro. Terminada a leitura o sr. Presidente mandou que o primeiro secretário lêsse o Relatório da Diretoria, Pacer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demonstração de Lucros e Perdas, que postas em discussão e votação, sem que ninguém se manifestasse contra, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas Diretores da sociedade. Como segunda parte da ordem do dia o sr. Presidente anunciou que constava em pauta a eleição da Diretoria, para o biênio de 1956/57 e do Conselho Fiscal da Sociedade para o exercício de 1956, pelo que suspendia a sessão por dez minutos para a confecção das chapas. Reaberta a reunião e procedida a eleição pela forma legal, servindo como escrutinadores os acionistas srs. Alvaro Moraes Flores e Waldomira Bastos Brasilico, foi verificado o seguinte resultado: — Para Presidente o sr. José Melero Carrero, espanhol, residente à trav. Dr. Moraes, n. 116; para Vice-Presidente, o sr. Joaquim Lopes Nogueira, português, residente no Avenida Hotel e para Diretores os srs. Reynaldo Pereira da Rocha, brasileiro naturalizado, residente à rua O' de Almeida, 531; Antônio Francisco Lopes, português, residente à trav. Ruy Barbosa, 456, e José Ruy Melero de Sá Ribeiro, brasileiro, residente à avenida Presidente Pernambuco, 110, todos domiciliados nesta cidade de Belém; para o Conselho Fiscal efetivos: — Astrogildo Pinheiro, Antônio Marques e João Ferreira; suplentes: — dr. Edgar de Campos Proença, Benjamin Marques e João Antônio Maia. Pedido à Assembléia que se manifestasse sobre a lisura da eleição e ninguém se manifestando foram proclamados eleitos por unanimidade os nomes mencionados. Como terceira parte da ordem do dia informou o sr. Presidente constar a indicação de vencimentos mensais da Diretoria e Conselho Fiscal para o presente exercício. O acionista sr. Aloysio de Menezes, propôs que fossem confirmados os mesmos vencimentos de 1955, o que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Dada a palavra a quem se quisesse manifestar sobre qualquer assunto de interesse social, ninguém se manifestou. Então, o sr. Presidente disse ser motivo de grande pesar o registro do falecimento, no exercício findo, do ex-Vice-Presidente da nossa sociedade senhor José Maria de Sá Ribeiro, o que representou uma perda muito sentida pela sua tradição de dignidade, trabalho e dedicação à nossa empresa. Também foi lembrado com pesar o falecimento neste mês, do antigo guarda-livros e acionista, sr. Manoel Ferreira Lopes, que bons serviços sempre prestou à nossa organização. Pelos dois falecimentos o sr. Presidente mandou que fosse registrado em ata, votos de profundo pesar.

(Ext. — 25,5,56)

(aa)

Joaquim Lopes Nogueira
Alexandre Lopes da Silva Borges
Aloysio Guilherme Araújo de Menezes
Antonio Francisco Lopes
Reynaldo Pereira da Rocha
Alvaro Moraes Flores
Abilio Antonino da Cunha Simões Costa
P.P. Ilda Augusta Nogueira Lopes
Abel Rodrigues
Abel Rodrigues
P.P. José Melero Carrero
Manoel Pereira da Rocha

Manoel Pereira da Rocha
José Ruy Melero de Sá Ribeiro
Ascension Melero de Sá Ribeiro
Waldomira Bastos Brasilico
P.P. João Marques da Cunha
Angelo Domingues Ferreira
P.P. Benjamin Valente da Silva
Angelo Domingues Ferreira
Angelo Domingues Ferreira
Joaquim Moreira
Domingos Rodrigues Pinto.

ere com a ata no original.
m, do Pará, 8 de maio de 1956.

Joaquim Lopes Nogueira
Alexandre Lopes da Silva Borges
Aloysio G. A. de Menezes. (Ext. — 25|56)

(Compreendo Matriz e Agências)

— PASSIVO —			
F—NÃO EXIGÍVEL			
Capital	150.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	30.161.461,80		
Fundo de Previsão	352.020.255,60		
Outras Reservas	565.899.744,50	1.098.081.461,90	
G—EXIGÍVEL			
Depósitos			
à vista e a curto prazo			
de Poderes Públicos	19.176.274,40		
de Autarquias	838.716,90		
Em C/C sem Limite	87.038.534,80		
Em C/C Limitadas	503.144,20		
Em C/C Populares	32.300.687,60		
Em C/C sem Juros	48.617.647,00		
Outros Depósitos	424.911,60	188.899.916,50	
a prazo			
de Poderes Públicos	181.236,70		
de diversos			
a Prazo Fixo	4.370.758,00		
de Aviso Prévio	927.656,50		
de Letras a Prêmio	24.200.715,00	29.680.366,20	
		218.580.282,70	
Outras Responsabilidades:			
Obrigações Diversas	16.432.708,90		
Agências no País	2.236.106.331,20		
Correspondentes no País	1.310.574,10		
Ordens de Pagamento e			
Outros Créditos	764.500.128,70		
Dividendos a Pagar	76.044.802,70	3.094.394.545,60	3.312.974.828,30
RESULTADOS PENDENTES			
Contas de Resultados			106.524.441,80
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de Valores em Garantia e em			
Custódia		1.637.219.745,40	
Depositantes de Títulos em Cobrança no			
País		522.222.461,20	
Outras Contas		527.400.531,70	2.686.842.738,30
Cr\$ 7.204.423.470,30			

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 23/5/56.

Belem, 30 de abril de 1956.
JOSÉ CASTANHEIRA IGLÉSIAS
 Chefe do Depart. de Adm. e Con-
 tabilidade
 Reg. n. 68.164 --- CRC n. 348

(Est. -- 23.5/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.654

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

17a. Conferência Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 11 de maio de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes — Os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento e Júlio Gouveia.

Licenciado — Desembargador Sadi Duarte.

Procurador Geral do Estado — Dr. E. Souza Filho.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não sendo impugnada está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo julgamento penal está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Civil.

Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

Presidente — Agravo — Capital.

Agravante — A Fazenda Pública do Estado.

Agravado — Manuel Vicente Ivo.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja — Peça a palavra.

(Lê o relatório) Voto:

O caso em julgamento, segundo demonstra o relatório regu-

me-se no seguinte: — Processado o pedido de extinção do condomínio e julgado procedente e, após deferido de adjudicação a um dos condôminos, o agravado, que, por sinal, já é senhor de outras partes em que foi partilhado o imóvel, nega-se agora a pagar o imposto de transmissão relativo à adjudicação da parte do herdeiro ausente sob alegação de que não é lícito à Fazenda Pública alterar o valor da propriedade, em questão uma vez que o agravado já pagou, em 1925 e 1927, conforme prova com escrituras os impostos de transmissão, com concordância da Fazenda Pública.

Está claro, pois, que o agravado, porque pagou impostos de transmissão relativos às duas compras feitas e relativos a outros quinhões, julga-se desobrigado a pagar o imposto de transmissão relativa à adjudicação da parte do herdeiro ausente em consequência do da extinção do condomínio e pedido seu, deferido pelo juiz, para lhe ser adjudicada essa parte restante do imóvel. A jurisprudência citada, que firma os princípios de que, pago o imposto de transmissão, não mais se poderá discutir sobre o valor da propriedade ainda que a escritura seja lavrada tempo depois, está com bom

direito, mas não tem aplicação ao caso dos autos, porquanto diversa é a hipótese em julgamento. Não seria lícito à Fazenda Pública rever, para novo pagamento, uma vez que os realizados quantos as duas transmissões de propriedade, representados pelos dois contratos de compra e venda mencionados, já foram, em 1925 e 1927, pagos de acordo com a lei em vigor. Quer-se, porém, desde pagamentos de impostos, relativos a essas mencionadas transmissões de propriedade, de conclui-se pela isenção quanto ao pagamento do imposto relativo à atual alienação, e visivelmente inaceitável por evidentemente ilegal.

Mesmo sem haver erro específico da conta ou cálculo, para pagamento de imposto de transmissão, vê-se resolvido, porém, como na espécie dos autos, a decisão recorrida, que, inequivocamente, possa afetar a conta ou cálculo é de se tomar conhecimento do agravo de instrumento, com fundamento no art. 842, do art. 842, do Cód. de Proc. Civil, e não no n. 1 citado pela Fazenda, pois essa circunstância não modifica a natureza da decisão recorrida, que antecipadamente, fixa o critério para o pagamento do aludido imposto, tornando desnecessário aguardar o julgamento do cálculo para interposição do recurso, de vez que o trabalho do contador já está predeterminado pelo despacho que tem de ser executado.

A adjudicação é, inegavelmente, uma forma de alienação. E assim sendo, está como a compra e venda, sujeita ao pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, calculado sobre o real valor de adjudicação na época de seu deferimento.

O imposto devido pela adjudicação deve calcular-se de acordo com a avaliação feita ao tempo em que o imóvel foi adjudicado. O Dr. Juiz a quo, porém, não entendeu assim. Resentou-se, por isso a decisão agravada da inobservância desse princípio, pois o ilustre Dr. Juiz não tomando em consideração a avaliação, que ordenara, defesa, atendendo reclamação do autor, ora agravado, a adjudicação com base em estimativas constantes de transmissões anteriores, nos anos de 1925 e 1927, que, na verdade, não representam o real valor na atualidade. A alteração do valor de imóveis é notável e, por isso impunha-se a avaliação. Disse mesmo convenceu-se o Dr. Juiz tanto que determinou a avaliação, para, é certo, após em atendimento a reclamação do agravado, deprezá-la, com deferimento, constante do despacho agravado, da adjudicação era conformidade com o pensamento do agravado, que, erradamente, advo-ga a adoção, para a adjudica-

ção de valor anteriormente fixada em transmissões passadas, para o imóvel.

Não tomando em consideração, como fez o Dr. Juiz a quo, a avaliação realizada para adotar uma estimativa antiga, ilícitamente modificou o valor dado pelo avaliador. Esse valor, porém, somente em nova avaliação, devido erro ou fraude do avaliador, poderia ser alterado. Se se tratasse de exame pericial, poderia o juiz modificar o valor lido no laudo, de acordo com o disposto no art. 258, do Cód. de Proc. Civil.

Em se tratando de avaliação, não, porque, conforme o art. 969, n. 1, do citado Código, só no caso de erro ou fraude passados do avaliador, é admissível alteração e por mera avaliação e não por arbitrio do Juiz.

É necessário ainda considerar a adjudicação em nosso direito civil (Cód. Civil, art. 539 e 599) não é modo de adquirir. O domínio de adjudicatário é a adjudicação, mas esta não transfere o domínio. É necessária a transcrição. E para esta é necessário o título do domínio no sentido formal, isto é, a carta de adjudicação. É esta forma-se da transcrição de peças do ato judicial, contendo-se entre elas a avaliação e a certidão negativa de impostos. Desacertado, pois, de falar-se em escritura, na hipótese dos autos. O ato judicial deve, portanto, se concretizar em carta de adjudicação, com as peças ordenadas em lei.

O recurso do agravo é re-

trito a sua matéria, circunscrevendo-se, assim, ao ponto exclusivo do gravame.

Não é por conseguinte, de se conhecer se a adjudicação se conforma com o prescrito em lei, se está ela elivada de nulidade ou não, quando esse não é, o fundamento do agravo. Se no processo de alienação da coisa comum guardou-se o prescrito em lei, cabe não a agravante, mas aos interessados impugná-lo, oportunamente e pelas vias próprias.

Em conformidade com o exposto, dou provimento ao agravo, com fundamento no art. 842, n. X, do Código de Processo Civil, para reformando o despacho agravado, mandar que seja organizado o cálculo, tendo-se por base a avaliação já procedida e depositada, com as cautelas legais, a parte pertencente ao condomínio ausente, e pagos os impostos devidos julgue o Dr. Juiz a quo, como de direito, o pedido. Custas pelo agravado.

Presidente — S. Excia., o Desembargador Relator dá provimento ao agravo, com fundamento no art. 842, do Código de Processo Civil, para reformando o despacho agravado, mandar que seja organizado o cálculo, tendo-se por base a avaliação já procedida e depositada, com as cautelas legais, a parte pertencente ao condomínio ausente, e pagar os impostos devidos.

Está em discussão.

Unanimemente, deram provimento ao agravo.

Não havendo nada mais na pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 19 de maio de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 1956.

Juiz de Direito da 1.ª Vara Juiz. Dr. ANTONIO DE FIGUEIREDO.

REDO.

No requerimento de Maria do O. Francisca Paixão. — Sim.

— Reintegração de posse: A. Helena Raiol Nunes; R. Cerâmica Marajó Ltda. — Mandou cumprir o despacho retro.

— Imissão de posse: A. Albertino Pereira; R. Osmar Fonseca. — Mandou cumprir o v. n. de acordo.

Juiz de Direito da 7.ª vara. Juiz. Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

No requerimento de Henrique de Carvalho Brabo. — Diga o Dr. Curador de Menores.

— Alimentos: R. Rosa de Lima Araújo Mergulhão. — Designou o próximo dia 5 de Junho, às 15 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Idem de A. Julia Silva do Nascimento; R. Raimundo Pa-

trício do Nascimento. — Cite-se.

— Entrega de menor: R. Brasiliano Mendes. Marcou o dia 30 do corrente, às 15 horas para aud.

— Suprimento Judicial: A. Washington Arruda. Mandou publicar edital no prazo de 30 dias.

— Reclamação de menor: A. Oneide de Lima Magalhães; R. Antonio Batalha Chicon. — Designou o próximo dia 26 do corrente às 10 horas.

— Ação de alimento: R. Maria Amélia de Lima Silva; R. Orlando Rodrigues da Silva. — Mandou dar vista o Dr. Representante do M. Público.

Pretoria do Civil e Comércio. Pretora. Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA.

No requerimento de OSÉAS PANTOJA DE SOUZA. — Conclusos.

— Idem de Jayme Nunes Larmarão. — Conclusos.

— Idem de João Lopes Barboza. — Diga o requerimento a cartório.

— Idem de Pinto Leite & Cia. Cite-se.

— Idem de Jerônimo de Noronha Serrão. — Sim, às 10 horas do dia 28 do corrente.

— Idem de Altair Burlamaqui de Souza Martins. — Sim, às 10 do dia 28.

— Idem de Aristotelina de Araújo Seque. — Cite-se.

— Idem de Helena Pinho Simões. — Cite-se.

— Ação ordinária: A., Raimundo Vila Nova; R., Raimundo Rodrigues. — Indeferiu o pedido de absolvição.

— Despejo: A., Loja Macônico Harmonia; R., Atabalha Rodrigues Leão. — Mandou renovar as diligências para o dia 21 do corrente às 10 horas.

— Ação de consignação: A., E. Dumas Aguiar; R., José Henriques Danin. — Mandou selar e preparar.

— Inventário de Anália Campelo da Costa. — Homologou ao cálculo.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 1956

Juízo de Direito da 5.^a vara.
Juiz DR. JOSÉ AMAJONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria do Carmo da Silva, Izabel Teixeira de Melo, Miguel Salim Atie, Anastácio Alves de Sena.

— Reintegração de posse, designou o dia 4 de Junho, às dez horas, para a justificação Rinaldo Ferreira da Silva; R. Dias Rezende.

— Despejo: A., Raimundo Fernando Gomes; R., José Alberto da Silva. — Cite-se.

— Deferiu o pedido de retificação de Maria José Bentes.

— Retificação: R., Claudomira Maria da Conceição. — Deferiu.

— Ação ordinária: Petição do réu: Joaquim Siqueira. — Diga a A.

— Concedeu benefício de Justiça Gratuita a Osvaldina Bentes Nascimento.

— No requerimento de Justino Soares de Azevedo. — Mandou ouvir o M. Público.

— Carta Precatória, vinda do Território Federal do Amapá. — Ao Dr. Juiz de Direito da 8.^a vara.

Juízo de Direito da 7.^a vara.
Juiz DR. OLAVO GUIMARÃES NUNES

No requerimento de Manoel Rodrigues. — Conclusos.

— Idem de Francisco Nascimento da Silva. — Como requerer.

— Idem, Idem. — Conclusos.

— Desquite emigável: A., Ary Lavor Pinto; Ignez Gonçalves. — Mandou dar vista o Dr. R. do M. Público.

— Idem litigioso: A., José de Souza; R., America Megui Souza. — Nomeou curador a Ide o Dr. Mame Vespasiano de Matos.

— Idem: A., Moacir Bezerra da Costa; R., Izabel de Souza a Costa. — Designou o próximo dia 29 do corrente às 15 horas para audiência.

— Separação de corpos: A., Ignácio José de Castro Campos; R., Eliete de Nazaré da Silva C.

— Decretou a separação de corpos.

Pretoria do Civil e Comércio
Pretora, Dra. Leda Horta de Souza Moita.

No requerimento de João Vithena. — Cite-se.

— Idem de Lybia Braga dos Santos. — Conclusos.

— Idem de Elizabete Viana Martins. — Cite-se.

— Ação de consignação: A., Pedro de Oliveira Pinto; R., Francisco Mariano de Aguiar. — Mandou expedir novo mandado.

— Despejo: A., Maria José da Silva; R., S. Martins. — Diga a autora.

— Consignação: A., Luiz Gonzaga da Ponte; R., Maximiana de Souza a Said. — Mandou baixar os autos a cartório.

— Ação ordinária: A., Aldeonor Figueiredo Martins; R., Victor Souza dos Santos. — Diga o autor.

— Despejo: A., Companhia de Seguros Comercial do Pará; R., Viúva M. de Almeida. — Mandou renovar as diligências para o dia 5 do mês próximo às 10 horas.

mentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.562 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rústem Saab e a senhorinha Maria de Lourdes Lopes Vaz.

Ele diz ser solteiro, natural do Monte Líbano, nascido em Chomeifat, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. das Mercedes, 103, filho de Nayef Saab e de dona Zeina Saab.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. das Mercedes, 92, filha de João José Vaz Filho e de dona Alzira Lopes Vaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.563 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Horácio Augusto Simões e a senhorinha Georgina dos Santos Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, nascido na Freguesia de Póvoa, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 1037, filho de Anselmo Augusto Simões e de dona Caciada de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Cametá, prendas domésticas, domiciliada e residente em Cametá, filha de José Nogueira Pereira e de dona Paulina dos Santos Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino cópia para o oficial do domicílio e residência da nubente, para fins legais e assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.564 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Carlos Simões e a senhorinha Maria Arlene Pinto Vidigal.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Jacaré-Acanga, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 93, filho de Antonio Simões Alípio e de dona Cíntilde Batista Simões.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távora, 161, filha de Angelo Barbosa Pereira Vidigal e de dona Ana Pinto Ferreira Vidigal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.565 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.565 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Macêdo Franco e a senhorinha Amélia da Conceição Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Padre Eutiquio, 1153, filho de Custódio Moraes Franco e de dona Joanna Macêdo Franco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Timbiras, 383, filha de Ezídio Joaquim da Cunha e de dona Francisca Maria da Conceição Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.566 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João dos Santos Rodrigues e a senhorinha Antonia Rodrigues dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 2037, filho de Antônia dos Santos Baiao.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Guama, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 397, filha de Antonio Rodrigues dos Santos e de dona Gualbertina Moreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.567 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João dos Santos Rodrigues e a senhorinha Antonia Rodrigues dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 2037, filho de Antônia dos Santos Baiao.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Guama, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 397, filha de Antonio Rodrigues dos Santos e de dona Gualbertina Moreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.568 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Carlos Simões e a senhorinha Maria Arlene Pinto Vidigal.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Jacaré-Acanga, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 93, filho de Antonio Simões Alípio e de dona Cíntilde Batista Simões.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távora, 161, filha de Angelo Barbosa Pereira Vidigal e de dona Ana Pinto Ferreira Vidigal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.569 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Carlos Simões e a senhorinha Maria Arlene Pinto Vidigal.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Jacaré-Acanga, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 93, filho de Antonio Simões Alípio e de dona Cíntilde Batista Simões.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távora, 161, filha de Angelo Barbosa Pereira Vidigal e de dona Ana Pinto Ferreira Vidigal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.567 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

EDITAIS

JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Produto Alimentícios Embaré S.A., Taubaté, Est. S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.^o andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.^o LC 454 no valor de Seis mil, cento e setenta e sete cruzeiros cinquenta centavos. (Cr\$ 6.177,50), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientemente de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de Maio de 1956.
Iza Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras.
(T — 14.569 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Ferreira de Souza e a senhorinha Domingas Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1314, filho de José Pinto de Souza e de dona Regina Ferreira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 1314, filha de Joanna da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.564 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Carlos Simões e a senhorinha Maria Arlene Pinto Vidigal.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Jacaré-Acanga, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 93, filho de Antonio Simões Alípio e de dona Cíntilde Batista Simões.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távora, 161, filha de Angelo Barbosa Pereira Vidigal e de dona Ana Pinto Ferreira Vidigal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.565 — 25/5 e 1/6
Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1956

NUM. 529

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

17.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo
1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho
2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

As 15,10 hs. do dia 9 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Vilhena de Sousa, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Boulhosa Sobrinho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Felix Melo, Geraldo Palmeira, Jorge Ramos, João Vianna, Laércio Barbalho, Max Parijós, Newton Miranda, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Silas Pastana, Sirotheau Corrêa, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja e Waldemir Santana. (26)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o sumário do expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

Da União Beneficente Pedreirense, convidando os membros desta Casa a tomarem parte nas comemorações do 28.º aniversário de fundação daquela entidade. (Designar deputados).

— Da Amazontur, convidando os membros desta Casa a tomarem parte no coquetel que será levado a efeito no dia 12 do corrente, por ocasião da inauguração da agência daquela companhia de turismo. (Designar deputados).

Ofício Circular:

N. 1, do Dr. José Marcos dos Santos, comunicando ter sido nomeado Presidente da Comissão de Salário Mínimo deste Estado. (Acusar e agradecer).

Ofício:

N. 282, respondendo ao ofício 251, desta Casa, e prestando as informações referentes à arrecadação estadual de imposto, excetuando o da exportação, no município de Marabá, no último quadriênio. (Comunicar ao Deputado Armando Carneiro).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Laércio Barbalho.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Srs.

Deputados. Muito se tem falado, nesta Casa, a respeito de transações de castanhais, notadamente os Srs. Deputados eleitos por zonas onde se explora essa amêndoa.

Nunca tive oportunidade de falar em tal assunto, em virtude de não estar perfeitamente instruído em torno do que se passa ou do que se tem passado em nossa terra a esse respeito.

Agora, entretanto, Sr. Presidente, me vêm ter às mãos documentos que fazem prova de que a Empresa Jari Ltda., em Almeirim, açambarcou todos os castanhais daquela zona, deixando o homem daquele município, o indígena, sem oportunidade para viver, de vez que só da exploração de castanha é que vivem essas criaturas. E, como aqui, nesta Casa, foi constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar essa questão de castanhais, e, ainda, estando o Tribunal de Contas do Estado a recusar o registro de contratos que não tenham o prévio apoio e aprovação desta Casa, trago, como subsídios, aos Srs. Deputados, essas denúncias que me foram trazidas, relacionando o nome dos sócios, empregados e demais pessoas das famílias dos donos da Empresa Jari, que, além de explorarem os castanhais a eles concedidos, segundo denunciavam, exploram, também, os considerados de serventia pública, um denominado Aldeia e um outro sem denominação, no rio Caracuru, município de Almeirim.

Diz a denúncia que os castanhais estão divididos com as seguintes pessoas, todas elas pertencentes à Empresa Jari Ltda.: (Lê)

HUASCAR LOPES PORTUGAL — à margem esquerda do Rio Parú, limitando-se pelo lado de cima com o lg. e Ilha Pinaré, pelo lado de baixo com terras licenciadas a Aurélio Rabelo Mendes e pelos fundos com terras devolutas.

JOSÉ FERNANDES FONSECA — à margem esquerda do lg. Urucurituba, limitando-se pelo lado de baixo com o Travessão das terras da Empresa Jari, pelo lado de cima e pelo fundo com terras devolutas.

JOSÉ JOAQUIM MARTINS — à margem direita do Rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com o lg. Água Azul, pelo lado de baixo com terras devolutas a partir do lugar denominado de Fortaleza, e pelos fundos com terras devolutas.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA — à margem direita do Rio Jari, fazendo frente para a lateral superior da Posse Segrêdo, pelo lado de cima com o lg. Inferninho, pelo lado de baixo com terras devolutas a partir da Foz da Gruta Areia Branca, su-

bindo até a divisória da Posse Santo Antonio da Cachoeira, abrangendo este arrendamento os lgs. do Braço e Santa Cruz.

JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR — à margem esquerda do Rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com o lg. Sábado, pelo lado de baixo com o lg. Escondido e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada.

JOSÉ TAVARES DE LIMA — à margem esquerda do Rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas a partir do lugar denominado de Morcêgo, pelo lado de baixo com terras devolutas a partir do lugar denominado de Belo Horizonte e pelos fundos com terras devolutas.

JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA — à margem esquerda do Rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com o lg. Triquilin, pelo lado de baixo com terras devolutas a partir do lugar denominado de Porto Pinga, rumo ao centro, pelos fundos com a Posse S. Miguel, abrangendo os pontos lg. Trnpe-Terra Vermelha e Triquilin.

MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA GUEDES — à margem esquerda do rio Caracuru, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Piquiá e terras devolutas, pelo lado de cima com o lg. do Lago Branco e pelos fundos com terras devolutas.

MARIA ROSA ANTUNES MARTINS — à margem direita do Rio Caracuru, limitando-se pelo lado de baixo com o lg. Água Azul, lado de cima com terras devolutas, a partir da confrontação do lugar denominado de Morcêgo e pelos fundos com terras devolutas.

OBSERVAÇÃO: — O castanhal denominado Aldeia e um outro, sem denominação, ambos no rio Caracuru, no município de Almeirim, são de serventia pública e, no entanto, estão sendo explorados pela Empresa Jari, como se fôsem de sua propriedade particular ou que fôsem arrendatários legais.

ANTÔNIO FERNANDES DA FONSECA TEIXEIRA — à margem esquerda do rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas, a partir do lugar denominado de Cacao, pelo lado de baixo com terras devolutas a partir da confrontação do lugar denominado de Morcêgo, pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada.

ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA — (Lote denominado de Nova Vista), à margem esquerda do Rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas a partir do lugar denominado de Nova-Vida, lado de baixo com terras devolutas a partir do lugar Morcêgo, pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada.

AIRES JÚLIO DA FONSECA — à margem direita do Rio Caracuru, pelo lado de cima com terras devolutas a partir do lg. Chinelo, por uma normal do Rio do Centro, pelo lado de baixo com o lg. Dandon e terras devolutas e pelos fundos com terras devolutas.

ALZIRA ANTUNES MARTINS — à margem direita do Rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com o lg. Pequita, além das terras devolutas, pelo lado de baixo com terras devolutas a partir do barracão do Chinelo, e pelos fundos com terras devolutas.

BENEDITO DE OLIVEIRA FEITOSA — à margem direita do Rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas na serra do Ramos, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas a partir do lugar denominado de Cacao, por uma reta rumo ao centro.

CRISPIN JOAQUIM ALMEIDA — à margem di-

reita do lg. Uricurituba, afluente do Rio Paru, a começar dos fundos do Travessão dos terrenos de José Júlio de Andrade, subindo o lg. Uricurituba até se medir uma légua, limitando-se por todos os lados com terras devolutas.

ANA FERNANDES TEIXEIRA — à margem direita do rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas, pelo lado de baixo com o lg. Água Azul, pelos fundos com terras devolutas.

EUGÊNIO JOSÉ GENTIL — à margem esquerda do rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com o lugar Escondido, pelo lado de baixo com terras devolutas a partir do lugar denominado de Nova-Olinda, e pelos fundos com terras devolutas.

EDUARDO ANTÔNIO VALENTE TEIXEIRA — à margem direita do rio Caracuru, limitando-se pelo lado de baixo com o lg. Lago Branco, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas.

FLÁVIA FREITAS DE ALMEIDA MAIA — à margem direita do rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas na Cachoeira Grande, pelo lado de baixo com terras devolutas na Serra do Ramos, e pelos fundos com terras devolutas.

ANTÔNIO FERNANDES DA FONSECA — de nacionalidade brasileira, filho de Antônio Fernandes Teixeira, estudante na Capital Federal.

ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA — de nacionalidade portuguesa, sem domicílio certo e com residência na Capital Federal e nesta cidade de Belém, onde é comerciante e sócio da Empresa de Navegação e Comércio Jari. Proprietário de grandes castanhais no município de Almeirim e no Território do Amapá.

AIRES JÚLIO DA FONSECA — de nacionalidade portuguesa, residente e domiciliado nesta Capital, comerciante e sócio da Empresa de Navegação e Comércio Jari, sendo proprietário de grandes castanhais no município de Almeirim e no Território do Amapá.

ALZIRA ANTUNES MARTINS — de nacionalidade portuguesa, residente e domiciliada nesta Capital, à avenida Independência, esposa do Sr. José Joaquim Martins e, como tal, também proprietária de grandes castanhais no município de Almeirim e no Território do Amapá.

CRISPIM JOAQUIM DE ALMEIDA — de nacionalidade brasileira, residente nesta Capital, sócio da Empresa Jari. Proprietário de grandes castanhais, como sócio da Empresa Jari e mesmo como proprietário particular.

JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA — de nacionalidade portuguesa, domiciliado nesta Capital, à travessa Dr. Moraes, sócio da Empresa Jari e, como tal, proprietário de castanhais no município de Almeirim e no Território do Amapá.

JOSÉ JOAQUIM MARTINS — de nacionalidade portuguesa, domiciliado e residente nesta Capital, com sua esposa, d. Alzira, à Avenida Independência, sócio da Empresa Jari, também proprietário de castanhais no município de Almeirim e no Território do Amapá.

JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR — de nacionalidade brasileira, estudante, com residência na Capital Federal, onde estuda, e nesta Capital, nos períodos de férias escolares, filho do Sr. José Joaquim Martins.

ANA FERNANDES TEIXEIRA — de nacionalidade portuguesa, residente na Capital Federal, esposa do Sr. Antônio Fernandes Teixeira.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA — de nacionali-

dade brasileira, residente nesta Capital e na cidade de Curralinho, filho do Sr. Joaquim Nunes de Almeida, sócio e proprietário da Empresa Jari.

Dr. JOSÉ FERNANDES FONSECA — de nacionalidade portuguesa, residente nesta Capital, comerciante estabelecido como sócio-proprietário da grande firma J. Fonseca & Cia., desta praça, e também com comércio nas regiões das Ilhas e no Xingu, cunhado do Sr. Antônio Fernandes Teixeira, sócio da Empresa Jari.

EUGÊNIO JOSÉ GENTIL — de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, gerente de uma filial da Empresa Jari, no Território do Amapá. Genro do Sr. Crispin Joaquim de Almeida, sócio da Empresa Jari.

BENEDITO DE OLIVEIRA FEITOSA — de nacionalidade brasileira, residente nesta Capital e servente dos Escritórios da Empresa Jari, nesta Capital.

HUASCAR LOPES PORTUGAL — de nacionalidade brasileira, residente nesta Capital, exercendo suas atividades como empregado dos Escritórios da Empresa.

JOSÉ TAVARES DE LIMA — de nacionalidade brasileira, empregado-gerente de uma filial da Empresa Jari onde reside.

EDUARDO ANTÔNIO VALENTE TEIXEIRA — nome e pessoa completamente desconhecida no município de Almeirim, afirmado com absoluta certeza que este Sr. não explora o castanhal e sim a Empresa Jari.

FLÁVIA FREITAS DE ALMEIDA MAIA — nome e pessoa completamente desconhecida no município, não explorando o castanhal e sim a Empresa Jari.

MARIA ROSA ANTUNES MARTINS — de nacionalidade brasileira, residente nesta Capital com seus pais, os Srs. José Joaquim Martins, sócio da Empresa Jari, e sua esposa, D. Alzira Antunes Martins.

MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA GUEDES — de nacionalidade brasileira, sobrinha e tutelada do Sr. Crispin Joaquim de Almeida, sócio da Empresa Jari.

RAMIRO GOMES DA GAMA — de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, Prático do navio "Sobralense", da Empresa de Navegação Jari, portanto, empregado da mesma empresa.

MANOEL MONTEIRO GONÇALVES — de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, e empregado dos escritórios da Empresa nesta Capital.

JOSÉ BEZERRA DE ANDRADE — de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na vila de Arumanduba, onde exerce suas atividades como empregado da filial de comércio da Empresa.

OBSERVAÇÃO: — O castanhal denominado Aldeia e um outro, sem denominação, ambos no rio Caracuru, no município de Almeirim, são de serventia pública e, no entanto, estão sendo explorados pela Empresa Jari, como se fossem de sua propriedade particular ou que fossem arrendatários legais.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. A denúncia que trago a esta Casa é apenas como subsidio à Comissão Parlamentar de Inquérito, referente a castanhais, visto como, além de a Empresa Jari Ltda. ter uma grande área de terras de sua propriedade, ainda açambarca todas as áreas de terras do município de Almeirim, fazendo-o por intermédio de pessoas de famílias dos sócios, dos empre-

gados e até mesmo de pessoas desconhecidas que não sabemos se existem.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — No levantamento que estou fazendo, sobre a sonegação de imposto territorial, verifiquei que essa Empresa Jari Ltda., desde o ano de 1952, não recolhe um centil à Fazenda Pública.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Essa Empresa Jari Ltda. também não permite, em determinadas ocasiões, nem que os fiscais do Estado e da Prefeitura exerçam suas atividades nessas terras e no seu comércio, e muitas vezes os proíbem de desembarcar em suas terras.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Esses esclarecimentos vieram corroborar a denúncia de que a Empresa Jari Ltda. não só explora o povo de Almeirim, açambarcando todos os castanhais, inclusive castanhais públicos, como também sonega impostos, impedindo que os fiscais entrem em suas propriedades para efeito de fiscalização federal, estadual e municipal. E ainda teve do Governo passado todo apoio, porque, segundo se informaram, o Sr. Secretário de Obras e Terras deixava de dar prosseguimento à tramitação dos processos de outros interessados que não fossem os da referida Empresa.

O Sr. Geraldo Palmeira — Tinha, teve e terá apoio de todos os futuros governos.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — É lamentável que isso aconteça.

De maneira que, Sr. Presidente, deixo aqui consignado, na ata de nossos trabalhos, esperando que o novo Governo venha consertar essas coisas, permitindo que antigos exploradores de castanhais em Almeirim, hoje espoliados, voltem a obter a concessão...

O Sr. Geraldo Palmeira — Consertar e pregar justiça e meter na cadeia os reponsáveis.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Estou de acordo com V. Excia.. Para os responsáveis, só isso.

Está feita, portanto, Sr. Presidente, a denúncia a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Deputado Benedito Carvalho.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Prossigo, hoje, na análise ontem iniciada do relatório enviado a esta Assembléia pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, referente à situação em que foi encontrado o Departamento de Estradas de Rodagem pela atual administração, atinente à anterior, que foi do Sr. Belisário Dias.

Referir-me-ei, hoje, aos débitos deixados pela ex-administração, que o relatório especifica serem no montante de cinquenta e cinco milhões de cruzeiros e, ainda mais, dois milhões de cruzeiros em atraso com os municípios, referentes a cotas do Fundo Rodoviário Nacional, que deixaram de ser pagas aos mesmos desde o encerramento do exercício financeiro do ano de 1953. Igualmente, para com os Institutos de Previdência existe um débito já superior à casa de seis milhões de cruzeiros, ou sejam, seis milhões duzentos e noventa e quatro mil novecentos e onze cruzeiros e dez centavos, levantado pela contabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem.

Diz o relatório: (Lê)

"Também não estão computadas outras despesas, como diárias, extraordinários, etc., não empenhadas por falta de dotação no orçamento de 1955".

Continua a especificar os débitos deixados pela ex-administração do Departamento de Estradas de Rodagem. A soma se eleva à espantosa cifra de cinquenta e cinco milhões de cruzeiros, hoje acrescida para cinquenta e nove milhões de cruzeiros, já com as despesas realizadas a crédito pela atual administração.

Diz mais o relatório: (Lê)

"Apesar de terem sido alienados bens patrimoniais em quantidade considerável e sem as devidas cautelas legais, como mais adiante esclareceremos, o Patrimônio do Departamento, ainda assim, é importante, possibilitando um trabalho rodoviário profícuo e grandioso, desde que melhorem as condições financeiras do órgão. Em verdade, não obstante as providências tomadas, designando várias comissões para procederem a balanços patrimoniais, ainda não possuímos dados seguros sobre o valor desse patrimônio, em virtude da falta de entrosamento entre diversos órgãos do D.E.R. e à falta de dados recentes que esclareçam o seu exato valor. Até o presente continua esta Diretoria procurando localizar veículos, máquinas pesadas, motores, ferramentas, etc., pertencentes ao D.E.R., dispersos em vários Municípios do Estado, talvez até em poder de particulares, tudo como resultado da falta de dados precisos, principalmente no que se refere a veículos.

As oficinas do D.E.R. possuem máquinas modernas de alta precisão e grande valor e vários profissionais habilitados e dedicados ao Serviço.

O Almojarifado Central tem boas instalações e guarda um patrimônio vultoso, e a sua organização pode permitir um funcionamento modelar, desde que conte com funcionários capazes".

Mais adiante, diz ainda o relatório: (Lê)

"Lamentavelmente foram vendidas várias cambas, camionetes, e principalmente "Jeeps" sem obediência aos preceitos legais, causando tais vendas não só prejuízos financeiros como grandes dificuldades de ordem técnica ao Departamento.

De acordo com os dados fornecidos pela Carteira do Patrimônio, foram adquiridos, de 1951 a 1954, setenta e nove (79) veículos e foram vendidos pelo D.E.R., de 1952 a 1955, quarenta e seis (46)".

O Sr. Fernando Magalhães — Que é isto que V. Excia. está lendo?

O SR. BENEDITO CARVALHO — É o relatório enviado, a esta Casa, por S. Excia. o Sr. Governador do Estado, e que lhe foi encaminhado pelo atual diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Sr. Fernando Magalhães — Esse expediente veio do Governo do Estado para esta Assembléia?

O SR. BENEDITO CARVALHO — Estou lendo-o para, no final, pedir que seja nomeada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de averiguar os fatos nele relatados.

O Sr. Fernando Magalhães — Qualquer expediente que chegue a esta Assembléia deve ser distribuído às comissões, se for o caso. Se o documento, que V. Excia. está lendo, foi despachado a uma comissão permanente, não poderia ser utilizado em Plenário, neste momento.

O SR. BENEDITO CARVALHO — O que estou fazendo, V. Excia. ou outro qualquer colega poderia fazer.

O Sr. Fernando Magalhães — Se a Presidência despachou, encaminhando o expediente a uma comissão, só poderá voltar a este Plenário depois do relatório dessa mesma comissão, ou mediante requerimento de qualquer Sr. Deputado, o que não foi feito.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Estou fazendo uma análise que V. Excia. também poderia fazer, repito, sem nenhuma quebra dos preceitos regimentais.

O Sr. Fernando Magalhães — O relatório, se vem como prestação de contas, deveria ser despachado às comissões.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Vou providenciar, junto à Presidência, no sentido de que seja enviado às comissões, solicitando, entretanto, que seja criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O assunto, consoante

te o ofício de remessa do Sr. Governador, está sob a alçada desta Assembléia.

O Sr. Newton Miranda — O Sr. Governador diz que o relatório faz parte integrante de sua mensagem.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Exatamente.

O Sr. Fernando Magalhães — Fui, nesta Casa, 1.º Secretário da Mesa, quando os relatórios eram despachados...

O SR. PRESIDENTE — Este relatório foi lido no expediente de sexta-feira última. Esta Presidência não sabia do assunto que seria tratado pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho. S. Excia. pediu a palavra e eu a concedi.

O Sr. Fernando Magalhães — A Presidência, então, concorda comigo. V. Excia., Sr. Presidente, despachou o expediente?

O SR. PRESIDENTE — Foi à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Esse expediente foi lido na sessão de terça-feira última. O nobre Deputado Fernando Magalhães não estava presente.

O Sr. Fernando Magalhães — Se se trata de uma prestação de contas da direção do D.E.R., naturalmente que a Mesa deveria despachar às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O nobre Deputado Benedito Carvalho não pode usar de um documento, que deveria estar na Comissão de Constituição e Justiça, sem a permissão de seu presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedi a palavra ao Sr. Benedito Carvalho. S. Excia. levou o expediente para o plenário.

O Sr. Fernando Magalhães — E o expediente tem o despacho da Secretaria?

O SR. PRESIDENTE — Não.

O Sr. Fernando Magalhães — É uma irregularidade.

O Sr. Benedito Carvalho — Não há nenhuma irregularidade. Qualquer deputado tem o direito de se referir à matéria do expediente entrado nesta Casa.

O Sr. Geraldo Palmeira — O nobre Deputado Fernando Magalhães tem inteira razão, de vez que o expediente, distribuído a uma das comissões, lá devia ficar para o parecer necessário. Em se tratando, Sr. Presidente, de fato tão grave, seria aconselhável que o trabalho fosse mimeografado, a fim de que a cada deputado fosse distribuído um exemplar.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Estou usando de um direito que assiste a qualquer deputado. Estou me utilizando do relatório, documento que deu entrada neste Plenário, para a apresentação de uma propositura regimental a seu respeito.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está errado. Esse documento já foi lido. Diz o Regimento que cabe ao 1.º Secretário auxiliar a Presidência nos despachos. V. Excia. portanto, deveria tê-lo despachado. Se tem o despacho a uma das comissões, V. Excia. não deveria levar o expediente para o Plenário.

O SR. BENEDITO CARVALHO — O despacho é dado por V. Excia., mas ainda não está lavrado.

O SR. PRESIDENTE — A V. Excia. cabe preparar o expediente para a minha assinatura.

Chamo a atenção de V. Excia. para o artigo 14 do Regimento Interno. (Lê):

"São atribuições do 1.º Secretário:

I — Fazer a chamada dos deputados nos casos previstos neste Regimento.

II — Auxiliar o Presidente no despacho da matéria lida na hora do Expediente..."

O SR. BENEDITO CARVALHO — O despacho às proposições apresentadas no Plenário. V. Excia. permita que eu discorde da interpretação dada ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. foi para o Plenário.

rio. A culpa não cabe à Presidência. V. Excia. errou.

O SR. BENEDITO CARVALHO — V. Excia. permita que eu declare, alto e bom som, nesta Casa, que qualquer um dos Srs. Deputados tem o direito de tomar conhecimento da matéria nela entrada.

O SR. PRESIDENTE — Antes das Comissões, não.

O SR. BENEDITO CARVALHO — V. Excia. não está interpretando o Regimento dentro de seus devidos termos. O deputado é inviolável quanto aos seus pronunciamentos da tribuna da Assembléia.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. não se aborreça, mas não posso estar sendo censurado pelo Plenário.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Não estou aborrecido. Estou lançando mão de um direito que me assiste.

O SR. PRESIDENTE — Temos que agir dentro do Regimento, a começar pela Presidência.

O SR. BENEDITO CARVALHO — As minhas observações estão dentro do Regimento Interno. E não admito, Sr. Presidente, a maneira ditatorial como V. Excia. me faz observar neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Não admito que V. Excia. discuta comigo. Está indeferida a pretensão de V. Excia..

O SR. BENEDITO CARVALHO — Já não sou o primeiro nesta Casa a me queixar da maneira como V. Excia. vem dirigindo os nossos trabalhos, e, na qualidade de líder eventual do P.S.D., protesto contra essa atitude de V. Excia..

O SR. PRESIDENTE — Faça por escrito!

O SR. BENEDITO CARVALHO — Farei por escrito.

Continuando com a palavra, Sr. Presidente, depois da apreciação feita ao relatório do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, no qual foi evidenciado, de forma concreta, que houve a apropriação indébita, senão peculato, da ex-administração do D.E.R., ao desviar, não somente a quota do Fundo Rodoviário, no valor de mais de vinte milhões de cruzeiros referentes ao primeiro trimestre do corrente exercício, dirijo à Mesa o seguinte requerimento, firmado, de acordo com a lei n. 717, de 4 de dezembro de 1953, por mais de treze Deputados, o que quer dizer mais de um terço dos membros pertencentes a esta Casa.

“Exmo. Sr. Deputado Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Os deputados infra-assinados, constituindo um terço da totalidade dos membros que compõem esta Assembléia Legislativa, vêm, nos termos do disposto no art. 1.º e seus parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n. 717, de 4 de dezembro de 1953, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, combinado com o art. 18 da Constituição Política do Estado, requerer a V. Excelência a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar as graves irregularidades cometidas pelo ex-Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, senhor Belisário Dias, contidas no minucioso relatório do atual administrador daquele Departamento, Dr. Alirio César de Oliveira, enviado com ofício a esta Assembléia Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Governador do Estado, pelo qual se constata o estado calamitoso e de insolvência, como refere o já mencionado ofício, em que se encontra aquele órgão da administração estadual, onde, segundo ainda o supracitado relatório, apenas foi encontrada depositada no Banco do Brasil S. A. e no Banco de Crédito da Amazônia a quantia de Cr\$ 13.211,60 (treze mil duzentos e onze cruzeiros e sessenta centavos), para liquidar compromissos deixados pela ex-administração que se elevam a mais de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) apesar desta, quando da passagem para a atual, já haver recebido do Departamento Nacional

de Estradas de Rodagem a primeira quota do Fundo Rodoviário Nacional, referentemente ao primeiro trimestre do corrente exercício financeiro, que se eleva a importância superior a Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), sem incluir, para argumentar oportunamente, a quando dos trabalhos da referida Comissão, cuja criação ora pedem, mais de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) de dívida para com os municípios, referentes às quotas, a que têm os memos direito, do Fundo Rodoviário Nacional, atrasadas em vários exercícios financeiros, e a alienação e desvio criminoso de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, também referidas no citado relatório de sua atual administração.

Requerem, outrossim, os deputados signatários, que, se aprovada pelo Plenário a criação da Comissão Parlamentar que ora pedem, seja a esta mandada apresentar o relatório em questão, que se encontra na Secretaria desta Assembléia, bem assim, seja, por Vossa Excelência, oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, depois de ouvido o mesmo Plenário, solicitando as providências de Sua Excelência no sentido de determinar à Secretaria de Finanças do Estado se recuse a receber o pagamento de qualquer tributo referente à venda de imóveis ou outros pertences de propriedade do ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, senhor Belisário Dias, ou de sua esposa, casada com o mesmo em comunhão de bens, uma vez que, apuradas as responsabilidades que lhe são imputadas no documento oficial, ora transitando por esta Assembléia Legislativa, ditos bens têm que responder pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 9 de maio de 1956.

(aa) BENEDITO CARVALHO — NEWTON MIRANDA — JORGE RAMOS — SILAS PASTANA — ACINDINO CAMPOS — ATAHUALPA FERNANDEZ — LAÉRCIO BARBALHO — FELIX DE MELO — ARMANDO CARNEIRO — SANTINO S. CORRÊA — PEDRO BOULHOSA — ANTONIO VILHENA — JOÃO VIANNA — GERALDO PALMEIRA”.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a h.cra do Expediente, vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

Faculto a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Como ninguém se manifesta, vou ler a matéria em pauta.

Processo n. 67.

Discussão única do ofício n. 18, constante do Processo n. 67, do Sr. Governador do Estado, encaminhando para estudo e deliberação desta Assembléia um processo referente à petição da Missão São Francisco de Cururu, requerendo isenção de imposto sobre a borracha produzida pelos índios sob sua orientação, para efeito de colocação na praça.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Observando a “conta de venda”, fornecida pela Cia. Alto Tapajós S. A., verificamos que já em 1953 as transações comerciais realizadas entre a Missão de São Francisco de Cururu e os selvicolas do Alto Tapajós eram de grande volume, porquanto, em uma única remessa para esta Capital, atingiu a elevada soma de Cr\$ 224.310,20. Certamente, como tudo indica, dado o constante aumento da cotação dos gêneros, essas transações são hoje em dia muito mais apreciáveis. A isenção solicitada, sem dúvida, implicaria, se concedida, em sério prejuízo para a arrecadação do Estado.

Além disso, difícil seria a fiscalização quanto à origem dos produtos, uma vez que, qualquer cidadão, conhecendo das vantagens proporcionadas aos selvícolas, procuraria, também, mediante burla fácil de executar, exportar os seus produtos como pertencentes aos índios, ludibriando os próprios missionários, que poderiam passar assim a fazer concorrência desleal ao comerciante sujeito a todas as taxas e impostos. Aliás, as Missões já estão isentas de alguns débitos, como Indústria e Profissão, etc..

O valoroso e extraordinário trabalho realizado pelos missionários merece toda a nossa admiração e boa vontade. Entretanto, somos obrigados a considerar os altos interesses do Estado, mesmo porque é sabido que os missionários já recebem, através de auxílios, grande ajuda prestada pelos poderes públicos.

Somos obrigados, também, a considerar que a isenção de impostos, em tudo o que disser respeito à Missão São Francisco de Cururu, como está solicitada, viria abrir um precedente perigoso, porquanto todas as Missões que operam no Estado ficariam no direito de pleitear favor idêntico. Isso poderia vir, finalmente, gerar profundos prejuízos para a fiscalização do Estado, uma vez que, como anteriormente falamos, os inextricáveis e aproveitadores iriam explorar os benefícios concedidos dessa forma aos índios e até mesmo, o bom nome da Missão, com o objetivo de lesar o Estado.

Sobre o Imposto de Vendas e Consignações, diz a Constituição Federal, no seu art. 19, § 5.º, e a Constituição Estadual, no seu art. 23, § 4.º, que os mesmos serão uniformes, sem distinção de procedência ou destino.

Por tudo o que ficou exposto, sou de parecer contrário à concessão de isenção de impostos à Missão São Francisco de Cururu.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 9 de maio de 1956.

(aa) MAX PARIJÓS, Relator; MOURA PALHA, Presidente; ELIAS PINTO; ABEL FIGUEIREDO; JORGE RAMOS.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer que acaba de ser lido. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

Está sobre a Mesa um convite da União Beneficente Pedreirense, convidando os membros desta Casa a tomarem parte nas comemorações do 28.º aniversário de fundação daquela entidade.

Designo o Sr. Deputado Waldemir Santana para representar esta Casa.

Ainda outro convite da Amazontur, convidando os membros desta Casa a tomarem parte no coquetel que será levado a efeito no dia 12 do corrente, por ocasião da inauguração da agência daquela companhia de turismo.

Designo os Srs. Deputados Jorge Ramos e Max Parijós para representarem esta Casa.

Encerrada a 1.ª parte da Ordem do Dia, vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 121, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, autorizando o auxílio de Cr\$ 60.000,00 à Igreja de São José, no Acará.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

O templo católico, para o qual é solicitado o auxílio em tela, constitui um dos patrimônios da história paraense, inegavelmente. Visitamo-lo há dois anos e constatamos que é precário, realmente, o seu

estado de conservação. Daí por que reputamos justo o auxílio pleiteado e, constitucionalmente, nada temos a opor à aprovação do projeto-de-lei de autoria do nobre Deputado Benedito Carvalho.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 3 de maio de 1956.

(aa) ELIAS PINTO, Relator; MOURA PALHA, Presidente, e ABEL FIGUEIREDO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto-de-lei ora em discussão, visa autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio de Cr\$ 60.000,00 para as obras da Igreja de São José, no município de Acará.

Notei que não há, no processo, o parecer da Comissão de Finanças, e como julgo imprescindível necessidade haver esse parecer em todos os processos que se referem a valores a serem dispendidos pelo Estado, requeiro a V. Excia., na forma regimental, que o referido processo seja encaminhado à Comissão de Finanças, para efeito de parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 131, oriundo do Executivo, autorizando a desapropriação, por utilidade pública, de parte de um terreno particular, para ampliação das instalações da Faculdade de Odontologia do Pará.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Objetiva o presente projeto-de-lei, de autoria do Poder Executivo, autorização desta Assembléia Legislativa para desapropriar, por utilidade pública, parte de um terreno pertencente a particular, o qual se destina à ampliação do prédio onde funciona a Faculdade de Odontologia do Pará, e que está situado nos fundos do referido prédio.

O Chefe do Poder Executivo, justificando a razão de ser do encaminhamento do presente processo, salienta a necessidade de instalação adequada nesse estabelecimento de ensino superior estadual, onde possam ter funcionamento os seus diversos laboratórios. Entretanto, "sua área atual não permite ampliação. Daí, a necessidade de ser desapropriada a área imediatamente situada nos fundos do prédio, para, nesse local, serem realizadas as obras". Adianta, ainda, o Sr. Governador: — "que transita, atualmente, na Câmara dos Deputados, um projeto-de-lei relativo à concessão da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinada à construção de um pavilhão de três andares, onde funcionarão os laboratórios daquele estabelecimento de ensino".

Faz parte do processo ora relatado, um laudo de avaliação procedida pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, bem como a planta do pavilhão a ser construído.

No art. 3.º do projeto-de-lei em referência está prevista a autorização para abertura de crédito especial de Cr\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos cruzeiros) para custeio de desapropriação.

Examinado, assim, o processo em tela, nada encontramos que justificasse a sua desaprovação, pelo que somos pelo deferimento integral do que solicita o Sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 30 de abril de 1956.

(aa) ABEL FIGUEIREDO, Relator; MOURA PALHA, Presidente; ELIAS PINTO, MAX PARIJÓS e JORGE RAMOS.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto-de-lei, constante do Processo n. 131, tem por objetivo desapropriar um terreno particular, por utilidade pública, para ampliação das instalações da Faculdade de Odontologia do Pará. O Governo, na sua exposição de motivos, declara: (Lê)

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa ilustre Casa Legislativa o incluso projeto-de-lei, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por utilidade pública, parte de um terreno pertencente a particular, sito nos fundos do prédio onde está instalada a Faculdade de Odontologia, para ampliação desta.

A Faculdade de Odontologia, estabelecimento de ensino superior estadual, carece de instalações onde funcionem os seus diversos laboratórios. Sua área atual não permite ampliação. Daí a necessidade de ser desapropriada a área imediatamente situada nos fundos do prédio, para nêsse local serem realizadas as obras.

Esclareço a Vossa Excelência que transita, atualmente, na Câmara dos Deputados, um projeto-de-lei relativo à concessão da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinada à construção de um pavilhão de três (andares), onde funcionarão os laboratórios daquele estabelecimento de ensino.

Anexo a êste o expediente que deu origem ao projeto, do qual constam a planta da construção do pavilhão e o laudo de avaliação do terreno a desapropriar.

Certo da atenção dos ilustres senhores Deputados para a importância do projeto-de-lei ora encaminhado, reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) EDWARD CATTETE PINHEIRO,
Governador do Estado"

O terreno, segundo esclarece o art. 1.º do projeto é de propriedade particular e fica situado à Travessa dos Mundurucus, compreendendo as laterais do terreno ocupado pela Faculdade de Odontologia, medindo 13 metros por 12 metros, com uma área total de 221 metros quadrados.

O Poder Executivo, no art. 3.º do projeto, visa a abertura do crédito especial de cento e dez mil e quinhentos cruzeiros, para custeio da desapropriação.

Noto, neste projeto-de-lei, Sr. Presidente, pela rápida leitura a que nele procedi, que não está perfeitamente satisfeita a exigência constitucional, que determina que para toda e qualquer desapropriação de área de terra, feita pelo Estado, tem que haver, imprescindivelmente, o ajuste prévio para efeito de indenização ao proprietário.

O Sr. Abel Figueiredo — Como relator do processo, tive o cuidado de estudá-lo suficientemente, e declaro que V. Excia. há-de encontrar nêlo o laudo de avaliação, que foi feito pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, através de um de seus engenheiros.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Realmente, nobre Deputado, o cálculo de avaliação está feito, aqui, pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, que passarei a ler, para melhor apreciação do Plenário. (Lê):

"Sr. Secretário.

A área pretendida pela Faculdade de Odontologia do Pará e objeto da presente avaliação é parte

integrante do terreno edificado à travessa dos Mundurucus, para onde faz frente, o qual, em seu todo, mede 17 metros de frente por 60 de fundos.

A desapropriação pleiteada compreende, pois, somente a parte posterior do mesmo, justamente a que fica compreendida pelas laterais da referida Faculdade, medindo 13 metros por 17, com uma área total de 221 m2.

O método adotado para a avaliação foi o de "Berrini", obtendo-se o valor de Cr\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos cruzeiros) para preço venal da área a desapropriar.

Considerou-se, para fundo-padrão, a profundidade de 30 metros, para valor do metro de testada de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e preço da unidade da área para o fundo-padrão considerado a taxa de Cr\$ 500,00.

(a) WILSON SÁ FERREIRA, Engenheiro"

O Sr. Jorge Ramos — V. Excia. é contrário ao processo?

O SR. BENEDITO CARVALHO — Não sou contrário. Apenas noto que nêlo não está contida a exigência constitucional do ajuste prévio entre a parte e o Estado.

O Sr. Jorge Ramos — E não houve o cálculo?

O SR. BENEDITO CARVALHO — O cálculo da Secretaria de Obras, Terras e Viação não é o ajuste prévio entre as partes interessadas.

O Sr. Jorge Ramos — E a informação da Secretaria de Obras, que é?

O SR. BENEDITO CARVALHO — É o cálculo feito, sem conhecimento da outra parte interessada.

Nestas condições, Sr. Presidente, interpretando a exigência constitucional (art. da Constituição Federal), embora declare, desde já, que sou favorável ao presente projeto-de-lei, requeiro o adiamento, por 48 horas, da discussão do mesmo, a fim de que a parte interessada, isto é, o proprietário do terreno, declare se está de acôrdo com a avaliação feita pela Secretaria de Obras.

O Sr. Abel Figueiredo — Acha V. Excia., então, que o Governo não tem direito de desapropriar determinada área, por utilidade pública, como no caso? Vamos admitir que a parte não esteja de acôrdo com a desapropriação. O Governo, por ventura, ficará inibido de atender a essa necessidade, quando o cálculo foi feito dentro dos preceitos constitucionais, dentro da matéria que orienta êsse sistema de desapropriação?

O SR. BENEDITO CARVALHO — Parece-me, nobre Deputado, que há qualquer lapso na feitura do projeto e, também, na questão do ajuste da desapropriação, ou melhor, do cálculo. Não sei se a outra parte interessada está satisfeita com o valor da desapropriação. A Constituição Federal, num de seus artigos, que não me recorde, neste instante, qual seja, — e por isso é que peço o adiamento por 48 horas, — determina que há necessidade de a outra parte, que não o Estado, manifestar-se sobre o valor da desapropriação. Assim, para melhor estudar o processo, peço o adiamento do mesmo por 48 horas.

O Sr. Abel Figueiredo — Não quero contrariar, absolutamente, o requerimento de V. Excia., mas desejo, apenas, esclarecer o seguinte: nós estamos dando apenas autorização ao Governo do Estado. Essas providências, a que V. Excia. está se referindo, são posteriores, e, naturalmente, o Governo poderá tomá-las, se necessárias, e, desapropriando, desde logo, o terreno.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Realmente, mas pergunto: onde está a especificação que estou reclamando, neste Plenário, no bôjo do processo? Já declarei que não sou contrário ao processo, mas apenas que seja preenchido de tôdas as formalidades exigidas pela lei.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Ouvi, Sr. Presidente, a explanação do nobre Deputado autor da preliminar, que requereu 48 horas de adiamento da discussão deste processo. Pergunto, agora: S. Excia. vai trazer a documentação exigida porque, quando um Deputado pede o adiamento de uma discussão naturalmente que é para estudar melhor o processo. S. Excia. não solicitou que o processo fosse encaminhado a esta ou aquela parte, a fim de voltar completo a Plenário. S. Excia. solicitou, apenas, 48 horas de adiamento da discussão e...

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. sabe, perfeitamente, que é praxe qualquer Sr. Deputado pedir vinte e quatro ou quarenta e oito horas de adiamento da discussão de qualquer processo.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Estou apenas pedindo esclarecimento ao autor da preliminar, que solicitou quarenta e oito horas de adiamento, mas se a parte interessada, que a mim parece ser o Poder Executivo, autor do projeto, não trouxe a documentação que S. Excia. acha que falta no bôjo do processo, de nada adianta essa providência. Se falta ao processo qualquer peça, deveria ser a mesma requerida ao Poder Executivo; do contrário, não vejo razão para se conceder as quarenta e oito horas de adiamento. Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão. (Pausa) Não havendo mais discussão, vou submeter a votação o adiamento da discussão do processo por 48 horas, solicitado pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho. VV. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

O Sr. Abel Figueiredo — Solicito que V. Excia., Sr. Presidente, faça constar da ata que o meu voto foi contrário ao adiamento, por desnecessário.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 341, de autoria do Sr. Deputado Acioli Ramos, concedendo auxílio de Cr\$ 30.000,00 à Liga de Emancipação Nacional.

O projeto foi chamado a Plenário, de acôrdo com o que dispõe o art. 39 de nosso Regimento. O Deputado Acioli Ramos, autor do projeto, fez ponderações, porém não trouxe prova da existência da Sociedade.

O Sr. Stélio Maroja — O projeto foi à Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE — Foi e tem parecer. Mas esse parecer não foi votado.

O Sr. Stélio Maroja — Eu pedia a V. Excia. que mandasse efetuar a leitura desse parecer.

O SR. PRESIDENTE — É o que vai ser feito, nobre Deputado.

O Sr. Stélio Maroja — Requeiro que o processo vá à Comissão de Finanças, de vez que o projeto importa um compromisso financeiro para o Tesouro do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar do Sr. Deputado Stélio Maroja.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Hoje, horas antes de vir para esta Casa, li alguns jornais da Capital Federal, entre eles o "O Semanário", dirigido por Osvaldo Castro, Joel Silveira, Rubens Braga e uma plêiade de jornalistas que honram e dignificam a imprensa brasileira, no qual se lêem trechos do depoimento de um coronel do Exército, perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre a exportação de tório. Lemos, no aludido jornal, que a morte do ex-Presidente Vargas foi mais em consequência de um documento, que, na semana que precedeu o 24 de agosto, levaram às suas mãos, permitindo a exportação de tório para os Estados Unidos.

Dá-se dinheiro para outras coisas, até para a "Capela do Sino de Curitiba..." Quando, porém, se trata de um órgão, como a Liga de Emancipação, cuja finalidade é defender os

interesses econômicos do Brasil, se procura torpedear.

Há poucos dias, o nobre Deputado Waldemir Santana chamou a minha atenção para um telegrama, publicado na "A Província do Pará", vindo de Buenos Aires, onde se lê que um automóvel, produzido na União Soviética, é vendido na capital portenha pelo preço de 170.000 pesos, enquanto que os de produção dos Estados Unidos, Inglaterra e Itália são ali vendidos por 450.000 a mais.

O jornal "O Semanário", ainda, publica interessante entrevista, feita pelo conhecido jornalista Paulo Mendes, com o Ministro do Comércio da União Soviética. Vê-se, nessa impressionante entrevista, que aquele país está pronto a trocar máquinas pesadas, sondas para petróleo, etc., com algodão, madeira e outros produtos.

Não acredito, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que esta Casa, de formação nacionalista, composta de homens que conhecem a História da Cabanagem e o nosso passado de lutas, todo êle pontilhado de sacrifícios imensos, deixe de aprovar o projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Acioli Ramos.

A importância é de Cr\$ 30.000,00, quantia tão insignificante que não irá levar o Estado à bancarrota. Enquanto se pretende negar essa ínfima importância a uma instituição que deve merecer o nosso maior respeito, vamos encontrar, na Mensagem Governamental de 1955, a Delegacia Estadual de Trânsito entregando ao Tesouro a importância de Cr\$ 79.000,00.

O que levará este país à "glória" é a concessão de mandados de segurança, por antecipação, para a importação de carros, como se estivéssemos em uma sessão espírita.

O que leva o país à desgraça é não termos coragem de impedir que meia dúzia de privilegiados transforme esta terra numa verdadeira possessão, exportando e importando, como na época do Brasil Colônia.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, a Assembléia não está discutindo a aprovação do projeto; apenas uma preliminar no sentido do mesmo voltar à Comissão.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Conheço, Sr. Presidente, as preliminares aqui levantadas. Sugerir, há dias, que mandasse para a Valorização da Amazônia uma sugestão sobre os pagamentos de ligações de luz. A vitória não será minha, Sr. Presidente, será do povo, desta Casa. No entanto, o meu requerimento contendo as sugestões foi para as famosas geladeiras desta Assembléia. Hoje, as minhas sugestões estão superadas pelas medidas tomadas pela S.P.V.E.A..

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Protesto contra a referência de V. Excia. à preliminar ora em debate, que foi por mim levantada e com os propósitos mais honestos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não é a de V. Excia. Refiro-me ao medo que tenho das preliminares. O jogo fica mesmo na preliminar, pois não há o jogo principal.

O SR. PRESIDENTE — Explico ao Plenário que o orador está defendendo, justamente, o seu ponto de vista. Discutindo a preliminar, quer convencer o Plenário em sentido contrário.

O Sr. Stélio Maroja — Nobre Presidente. Apenas pedi ao Deputado Palmeira um aparte, a fim de objetar as suas afirmativas.

O SR. PRESIDENTE — Estou respondendo ao Deputado Fernando Magalhães.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Agradeço a interferência de V. Excia.

Então, dizia eu, o meu requerimento foi apresentado com a maior das boas intenções eu fui na canôa, concordando na sua ida para uma Comissão, cujo resultado até hoje não conheço.

Há poucos dias li, repito, a S.P.V.E.A. publicando nos jornais, com assinaturas do Sr. J. Dias Paes e do seu Superintendente, não a medida que sugeri, porém medida mais

ou menos idêntica, no sentido e na intenção que o modesto Deputado sugeriu.

Agora, quando voltar para o Plenário, já vem o voto brilhante do relator, dizendo, então: perdeu a oportunidade.

O que desejo é apelar a esta Casa para o seguinte: este projeto, com preliminar ou sem preliminar, seja, de fato, aprovado, para que um grupo de patriotas, brasileiros bem intencionados, acusados vilmente, muitas das vezes, de inimigos do regime — como se inimigo do regime fôsse defender a dignidade e a integridade geográfica e econômica deste país — seja beneficiado.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão a preliminar.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Sou favorável à preliminar do Sr. Deputado Stélio Maroja, porque o projeto, na Comissão de Constituição e Justiça, depois de ter recebido um voto favorável do relator, dêle pediu vistas o Deputado Moura Palha e solicitou que o autor do projeto fizesse prova da existência legal da Liga de Emancipação Nacional.

E', realmente, uma quantia irrisória — trinta mil cruzeiros — irrisória quantia para um Estado como São Paulo, Rio de Janeiro e, até mesmo, Pernambuco, mas, para o Estado do Pará, que tem um orçamento de trezentos milhões de cruzeiros, essa quantia deve ser dada depois de um apurado estudo.

Diz o nobre Deputado Geraldo Palmeira que nós damos auxílio até para sino de igrejas. Sou defensor de projetos que dão auxílios para construção ou melhoramento de templos religiosos, porque é uma obra que fica para a eternidade, e porque é católica a maioria de nossa população.

O Sr. João Vianna — Devo frisar a V. Excia. que a cultura brasileira está toda modelada nos princípios religiosos.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre deputado. Terei oportunidade de trazer a esta Casa — já recebi, mas não terminei a leitura — um relatório das obras que se fazem no Bارسil sobre "Assistência Social", através de dinheiro dado às instituições religiosas. V. Excia., então, terá oportunidade de contestar os números.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. A preliminar levantada pelo Sr. Deputado Moura Palha não foi cumprida pelo autor do projeto e não custa ao mesmo trazer o Estatuto da entidade e a pessoa física ou jurídica que deva receber a importância, pois o projeto diz: "Para ocorrer à despesa da presente lei, fica aberto o crédito suplementar". Ora, aqui, não é o caso de crédito suplementar, mas, sim, especial, e não diz a quem deva ser entregue a importância.

O Sr. Geraldo Palmeira — Aliás, desejava saber se, para todos os projetos desta natureza, são exigidos Estatutos e outros documentos.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Nobre Deputado. Até para considerar de utilidade pública são exigidos documentos da entidade.

O Sr. Geraldo Palmeira — Refiro-me aos créditos votados para as Associações.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Exatamente, nobre Deputado. A não ser no plano de "Assistência Social", que vem do Executivo, todos os projetos de auxílio a instituições de classe, necessitam comprovação da existência jurídica da mesma.

O Sr. João Viana — Aliás, o Estatuto dessa Sociedade é de âmbito nacional.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Muito melhor e mais fácil de se trazer esse documento.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, voto favorável à preli-

minar do Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão. (Pausa) Não havendo mais discussão, em votação.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O nobre Deputado Geraldo Palmeira, no seu ardor cívico, sentiu que o projeto, em discussão perigar-se-ia se fôr ao exame de uma das Comissões técnicas desta Casa, de acôrdo com a preliminar por mim levantada.

Quero, apenas, assegurar ao nobre Deputado Geraldo Palmeira — e eu tenho a certeza de que S. Excia. não me fará a injustiça, de descreer dos meus sentimentos cívicos, que, talvez, não sejam tão quentes quanto os seus, mas que existem, embora em proporções mais modestas —, quero assegurar a S. Excia. que minha intenção é preparar o projeto-de-lei para a aprovação desta Casa, porque, nas condições em que se encontra, a meu ver, não poderá ir ao encontro do objetivo de seu autor, fazendo com que o mesmo se revista de condições capazes de tornar um imperativo a sua aprovação por esta Assembléia.

E', unicamente, este o fim da minha preliminar.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada a preliminar.

O Sr. Geraldo Palmeira — Contra o meu voto, Sr. Presidente.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. E' para dar uma satisfação e para fazer um reparo que venho ocupar esta tribuna.

Hoje recebi, em minha residência, às 9,10 horas, um convite que me foi expedido pelo nobre Deputado Atahualpa Fernandez, através dos Correios e Telégrafos, datado de 9 do mês passado.

O convite foi encaminhado para a cidade de Abaetetuba, segundo carimbo daquele município. De lá voltou, novamente, para esta Cidade, e, como já disse, somente hoje é que vim recebê-lo.

Louvando a presteza com que me foi entregue, pelos Correios, a correspondência, é que venho desculpar-me, nesta oportunidade, junto ao Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, por não ter atendido ao honroso convite que me foi expedido por S. Excia.

O Sr. Geraldo Palmeira — Segundo alegou o Sr. Deputado Laércio Barbalho, zeloso funcionário dos Correios e Telégrafos, esse aumento de taxas é para endireitar essas irregularidades.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, convoco os Srs. Deputados para o próximo dia 11, à hora regimenter. Designo a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão dos requerimentos ns. 35, 36, 37, 78 e 40.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal

— 1.ª discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 131.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: As 17,00 hs.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.220
(Processo n. 2.465)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à abertura de um crédito suplementar, na importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), aberto para atender, no corrente exercício, ao pagamento da pensão concedida a Maria de Nazaré Teixeira de Vasconcelos, consoante a lei n. 1.306, de 20-3-56, estatuída pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular daquela Secretaria e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.158, de 22-3-56, e decreto n. 1.992, de 11-4-56, expedido pelo Governador, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.176, de 14-4-56, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 267/56 de 18-4-56, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 254 do livro n. 1, sob o número de ordem 328.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de abril de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Tratando-se de uma pensão instituída pela Assembléia Legislativa e necessitando crédito suplementar, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Dou meu voto favorável ao registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Atendendo aos julgamentos anteriores, em casos análogos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Também concedo, com a restrição no que tange ao conflito existente entre a ementa e o texto da lei, uma vez que a ementa autorizou o governo a conceder, e o texto da lei, no parágrafo único do art. 10., abre logo o crédito.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.221
(Processo n. 2.466)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à abertura de um crédito suplementar, na

importância de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00), aberto para atender, no corrente exercício, ao pagamento da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso, consoante a lei n. 1.298, de 16-3-56, estatuída pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.159, de 22-3-56, e o decreto n. 1.993, de 11-4-56, expedido pelo titular da citada Secretaria e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.176, de 14-4-56, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 267-56, de 18-4-56, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 254 do livro n. 1, sob o número de ordem 328.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de abril de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, e nego porque a lei mandou que se utilizasse o crédito orçamentário vigente. Nesse crédito não existe a pensão que agora acaba de ser instituída; portanto, não existe, consequentemente, numerário destinado ao pagamento. O Governo não poderia baixar decreto complementar, expedido para abertura de crédito que não foi autorizada por lei da Assembléia. O que a lei atual mandou foi pagar a pensão, com base nos recursos orçamentários; para esse fim, mas estes servem, apenas, a outros benefícios".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Não havendo autorização legal para o governo abrir o correspondente crédito suplementar, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.222
(Processo n. 2.467)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para instalação da sede da Paróquia do Marajó do Sul, em Ponta de Pedras (Lei n. 1.321, de 5-4-56, D. O. de 13-4-56).

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado, sem embargo da obrigação, a que está sujeito o Exmo. e Revdmo. Arcebispo Metropolitano, de Be-

lém, a prestar tempestivamente contas a esta Corte do auxílio recebido.

Belém, 27 de abril de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

RELATÓRIO — "O ilustre titular da Secretaria de Estado de Finanças, doutor J. J. Aben-Athar, dirigiu a este T. C. para efeito de registro, um ato do Poder Legislativo que tomou a feição de uma lei publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 de abril do mês em curso, no seguinte termo:

Lei n. 1.321 — de 5 de abril de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 200.000,00 para a instalação da sede da Paróquia do Marajó do Sul, em Ponta de Pedras, e abre o crédito respectivo.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 40. do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Arcebispo Metropolitano do Pará, o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinado à instalação da sede da Paróquia na cidade de Ponta de Pedras, Município do mesmo nome.

Art. 20. — Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para atender a despesa criada no artigo anterior.

Art. 30. — O crédito definido no art. 20. correrá à conta dos recursos financeiros do Estado, oriundo do saldo do exercício de 1955.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de abril de 1956.

(a.) Efraim Ramiro Bentes, Presidente.

Pela leitura desta lei, verificasse que houve veto governamental e não será doutro modo, face a promulgação pelo Presidente da Assembléia Legislativa Dr. Efraim Bentes, que, para tal, invocou o § 40. da Constituição Estadual. A publicação na Imprensa Oficial, está em perfeita ordem legal. Porém, extranha-se a forma da redação da dita lei, que, no seu preâmbulo, diz "autorizar" o Poder Executivo a abrir crédito especial em benefício do Arcebispo Metropolitano, no valor de Cr\$ 200.000,00 para instalação da Paróquia de Ponta de Pedras, no município do mesmo nome". O artigo 20. da mesma lei abre, desde logo, o crédito especial e no artigo 30. dá os mesmos recursos necessários para pagamento pelos Cofres do Estado. Neste processo há silêncio do Executivo, consoante a abertura de crédito, que me parece ser original, muito embora se tratasse de lei vetada. Entretanto, o Sr. Dr. Secretário de Finanças enviou a este T. C. o necessário processo, sem mais formalidades, para efeito de registro. Efetivamente, trata-se de uma lei duplo efeito, o que não constitui irregularidade insanável.

O douto Procurador deste T. C. fez restrições à legalidade do ato em apreço, opinando pelo indeferimento do registro solicitado.

Este é o relatório.

Sem embargo do meu comentário no relatório voto para que a Arquidiocese de Belém, na pessoa de S. Excia. Revdmo. Arcebispo Metropolitano de Belém,

receba dos cofres públicos, a importância de Cr\$ 200.000,00, para a instalação da Sede Paróquia de Ponta de Pedras, no município do mesmo nome, neste Estado, obrigando-se aquela respeitável e ilustrada autoridade eclesiástica, a prestar contas perante este Colendo Tribunal, do referido auxílio, como determina a lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro embora a lei não tenha cumprido o dispositivo constitucional quanto a publicação dentro de 48 horas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.223
(Processo n. 2.547)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, auxílio concedido à reconstrução da Igreja Matriz de Bujará (Decreto n. 1.999, de 18-4-56 — D. O. de 20-4-56).

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado, sem embargo da obrigação a que está sujeito o Vigário da Igreja de Bujará, a prestar tempestivamente, contas a esta Corte do auxílio recebido.

Belém, 27 de abril de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Segundo ouvi, a lei determina que o crédito deve ser aberto no exercício de 1955, de maneira que o considero caduco. Nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos mesmos termos do voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.224
(Processo n. 2.096)

Requerente: — Cônego Davi Sá, Vigário da Paróquia de Santa Terezinha, do Jurunas.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Cônego Davi Sá, Vigário da Paróquia de Santa Terezinha, do Jurunas, em ofício s/n, de 31-12-55 (fls. 9 a 10) reme-

teu à Secretaria de Estado de Finanças, que encaminhou a este Tribunal, em ofício n. 66/56, de 6-2-56, recebido e protocolado a 9-2-56, nesta Corte de Contas, onde tomou o n. 134, fls. 234, do livro n. 1, a prestação de contas do auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), dado pelo Governo do Estado, no exercício de 1955.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder a aprovação da prestação de contas, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Belém, 4 de maio de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Mário

Nepomuceno de Souza, Relator:

— "Os presentes autos consub-

stanciam a prestação de contas da

Paróquia de Santa Terezinha, do

Jurunas, relativa ao auxílio de

Cr\$ 30.000,00 que recebeu do

Estado no ano de 1955, conso-

ante a consignação "Fundo Esta-

dual de Serviço Social" — Ta-

bela 38 — Despesas Diversas —

da lei n. 914, de 10 de dezembro

de 1954.

E do exame jurídico feito nas

contas, ou seja, na relação dis-

criminativa de fls. 10 e nos do-

cumentos de fls. 11 a 24, com-

probatórios da despesa efetuada,

constata-se a ordem e a exatidão

das mesmas, de onde nada ter

sido arguido pelos órgãos téc-

nicos desta Corte, contrariamente

às contas apresentadas.

Dêsse modo, nada havendo a

contestar ou a objetar, conclui-

mos pela aprovação das referidas

contas e, em consequência, autori-

zamos a expedição do respectivo

alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto

Belchior de Araújo: — "De acôr-

do com o pronunciamento do Mi-

nistro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindol-

fo Marques de Mesquita: —

"De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Ante o

esclarecimento do Sr. Ministro

Mário Nepomuceno de Souza,

contido no voto orientador, de

que a documentação é irreprochá-

vel, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presi-

dente: — "Aprovo as contas, de

acôrdo, com o voto do Sr. Mi-

nistro Relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.225

(Processo n. 2.147)

Requerente: — Dr. Arthur

Cláudio Melo, Secretário de Es-

tado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que

o Dr. Arthur Cláudio Melo,

Secretário de Estado

do Interior e Justiça, reme-

teu a esta Corte, para julga-

mento e consequente registro,

nos termos da lei n. 603, de

20 de maio de 1953, o decre-

to expedido a vinte e um (21)

de fevereiro do corrente ano

— (1956), por força do qual o

Governo do Estado aposentou,

a pedido com fundamento no

art. 191, § 10., da Constitui-

ção Federal, dona Zuleika

Cyriaco Baena, no cargo de

Oficial Administrativo, padrão

G, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Receita

da Secretaria de Finanças, vi-

sto contar trinta e cinco (35)

anos de serviço público me-

diante os proventos anuais de

trinta e um mil cento e qua-

tro cruzeiros (Cr\$ 31.104,00),

que correspondem aos venci-

mentos integrais, acrescidos de

20% da gratificação adicional

referente a trinta (30) anos de

serviço, de acôrdo com os arts.

138, inciso V, 143, 145 e 227,

da lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, e mais 20% sô-

bre a soma das referidas par-

celas, que compoem a vanta-

gem conferida a trinta e cin-

co (35) anos de serviço, con-

forme o art. 162 da mesma

lei, tendo sido feita a remes-

sa de todo o expediente com

ofício n. 177, de 25 de feve-

reiro do corrente ano —

(1956), entregue a 27, quan-

do foi protocolado às fls. 238

do livro n. 1, sob o número

de ordem 180, remessa que

foi renovada, em virtude de

diligência, com o ofício n.

420, de 25 de abril último,

entregue a 26, e lançado no

Protocolo n. 1, às fls. 259,

sob o número de ordem 372.

Acordam os juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, conceder o regis-

tro solicitado.

O relatório do feito e as razões

do julgamento constam dos autos

e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de maio de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO — "O Exmo. Sr.

Dr. Arthur Cláudio Melo, Se-

cretário de Estado de Interior e

Justiça, remeteu a esta Corte,

para julgamento e consequente

registro, nos termos da lei n. 603

de 20 de maio de 1956, o expe-

diente relativo a aposentadoria,

a pedido, de dona Zuleika Cyriaco

Baena, no cargo de Oficial Ad-

ministrativo, classe G, do Qua-

dro Único, lotado no Departame-

nto de Receita da Secretaria

de Finanças, tendo sido feita a

remessa com o ofício n. 177, de

25 de fevereiro do corrente ano

— (1956), somente entregue a 27,

quando foi protocolado às fls. 238

do livro n. 1, sob o número de

ordem 180.

A Presidência desta Corte, na

mesma data, mandou fazer a com-

petente autuação e ouvir o seu

parecer a 6 de março, data em

foi designado para, como juiz,

emitir o feito. A distribuição,

então, só pode ser efetuada

na 10, de conformidade com

o art. 29 do Regimento Interno.

Benefício de aposentadoria pela

resposta ao Governo, através

da Divisão de Receita (Recebe-

mentos e Rendas) da Secretaria

de Finanças, por ter a mesma 35

anos de serviço ao Estado, inclu-

indo dois (2) anos de licença es-

pecial não gozada.

Comprovando o tempo de ser-

viço, no total de 35 anos apre-

sentam os autos o seguinte "Cer-

tidão" expedida no Departame-

nto do Pessoal, a 18 de março de

1955, atestando a favor da fun-

cionária Zuleika Cyriaco Baena,

Oficial Administrativo, classe G,

do Quadro Único, de 12 de ja-

n. 1955, 12 anos, 2 meses e 9

dias, tendo gozado, no curso des-

se período, apenas 6 meses de

licença especial, correspondentes

ao decênio 12-1-1923 a 12-1-1933;

"Certidão" expedida no Departame-

nto de Receita da Secretaria

de Finanças, a 10 de janeiro do

corrente ano (1956), relativamen-

te a 9 meses e 24 dias, contados

de 17 de março de 1955 até a

data em que a certidão foi assinada;

inalmente, cálculo feito, em ca-

ráter de revisão, no Departamen-

to do Pessoal, confirmando o to-

tal de 35 anos, em virtude do

acréscimo relativo a dois (2) de

749, de 24 de dezembro de 1953,

denominada "Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis do Es-

tado e dos Municípios".

A lei n. 914, de 10 de dezem-

bro de 1954, que orçou a Recei-

ta e fixou a Despesa para o exer-

cício financeiro de 1955, foi re-

rigorizada para o atual exercício

financeiro — (1956), por não ter

sido votado o respectivo Orça-

mento, de acôrdo com o decre-

to governamental n. 1.911, de

primeiro de dezembro de 1955,

e o venerando Acórdão, desta

Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro.

Encontra-se nessa lei, ainda

não modificada ao ser expedido

o decreto da aposentadoria, a se-

guinte dotação:

Verba Secretaria de Estado

de Finanças, rubrica, Departame-

nto de Receita — Tabela n.

47, consignação "Pessoal Fixo"

— Oficial Administrativo, clas-

G — Cr\$ 19.200,00 e classe G

— Cr\$ 21.600,00 — Por ano.

No momento oportuno, justi-

ficarei a razão por que faço

referências às duas classes de Ofi-

cial Administrativo.

A concessão do benefício te-

ve como base os vencimentos

de Cr\$ 21.600,00, por ano, cor-

respondentes a Oficial Adminis-

trativo classe G, acrescidos de

20% (gratificação adicional re-

ferente a 30 anos de serviço, nos

termos dos arts. 138, inciso V,

143, 145 e 227 da citada lei n.

749) e mais 20% sobre a soma

das referidas parcelas (vantagem

conferida a 35 anos de serviço,

conforme o art. 162 da mesma

lei).

Dessa forma, os proventos

anuais da aposentadoria acusa-

ram Cr\$ 31.104,00, assim espe-

cificados:

Vencimentos de 1 ano Cr\$

Vinte por cento (20)

sobre os vencimentos

de 1 ano corres-

pondentes a gratifi-

cação adicional por

30 anos de serviço ..

4.320,00

Total dos vencimentos

Vinte por cento (20%)

flagrante desrespeito a esta Corte; Considerando que há necessidade imperiosa de obter pronta solução, no interesse das parte e 20 de maio de 1956, o seguinte ato:

"Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.
Funcionária Zuleika Cyriaco Baena, no cargo de Oficial Administrativo, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, legalidade essa amplamente realçada na parte inicial do meu pronunciamento, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de inteiro acordo com o voto pronunciado neste processo pelo ilustre Relator, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, consoante as diligências que retificaram as divergências encontradas no referido processo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.226 (Processo n. 4.231)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, artigos 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, o contrato assinado, a dez (10) de fevereiro do corrente ano (1956), entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Alarico Barata, Procurador Fiscal, e o sr. Filomeno Aprigio Auzier, representado pelo sr. João Bezerra Donnantoni, aquele como locador e este como locatário para arrendamento de um lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, situado no município de Obidos, margem esquerda do Igarapé Cumina-miri, limitando-se pelo lado de baixo na estrada do Piririma com terras do Estado arrendadas a Miguel Olímpio Sargas; pelo lado de cima com a linha limitrofe Obidos-Oriximiná, medindo aproximadamente 3.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, mediante cláusulas e condições nela exaradas, tendo sido feita a remessa de todo o expediente relativo ao processo com o ofício n. 365, de 13 de abril p. passado, entregue a 16, quando foi protocolado s fls. 253 do Livro n. 1, sob o número de ordem 313.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, em face das ilegalidades assinaladas, principalmente quanto à infringência do § 2.º, art. 23, da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, bastante para considerar nula a concessão do arrendamento.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de maio de 1956. —
(aa.) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.
Fui presente — Demócrito Ro-

drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "O processo objeto deste julgamento configura o contrato de arrendamento de um lote, de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Obidos, entre o Governo do Estado e o cidadão Filomeno Aprigio Auzier.

E regra constitucional que os contratos que interessarem à Receita ou à Despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas, a quem compete julgar da sua legalidade. Desse modo, o nosso exame vai incidir sobre a perfeição do contrato, isto é, se firmou ou não cumpridas as normas e os preceitos disciplinadores do assunto.

O regime jurídico das terras públicas do Estado é regulado pela Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que dispõe sobre a colonização e aquisição de terras devolutas e sobre a extração dos seus produtos nativos, dando outras providências correlatas.

Nesse Estatuto legal e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, estão definidas as regras substanciais, a "modus faciendi", em suma, a maneira como se processar os contratos de arrendamento de terras públicas do patrimônio estatal.

São regras auto-aplicáveis, ainda que afiguradas, algumas, como extravagantes e de um rigorismo impertinente.

A aplicação da lei, porém, não admite restrições de tais ou quais características. E da investigação feita nos autos em confronto com os preceitos legais, impossível se nos afigura reconhecer a legalidade do presente arrendamento, tantos os vícios e as anomalias de que se reveste. Nota-se mesmo uma indistigável indisposição no cumprir as leis, colocadas quase que totalmente à margem da concessão, muito embora nelas e somente por força delas se possa imprimir caráter sólido e sustentável ao ato de administração pública.

Dai, na ocorrência, esta trêfega inversão da ordem processual. Este tumultuamente geral, sem o menor respeito aos prazos estabelecidos e a certas obrigações fundamentais à validade dos contratos específicos. Senão, vejamos:

Em síntese, Filomeno Aprigio Auzier requereu que lhe fosse concedido por arrendamento, para a safra correspondente ao ano de 1955, um lote de terras devolutas do Estado destinadas à indústria extrativa da castanha, com as dimensões, áreas, limites e localização descritas no petição de fls., sendo que a dimensão é de 6.000 metros de frente por 6.000 de fundos.

O requerimento tem a data de 1 de janeiro de 1955, e ao invés de ser apresentado ao Coletor local, mediante protocolo e recibo, o foi à Secretaria de Obras, Terras e Viação, que o recebeu e o despachou sem atentar para os parágrafos 10, e 20, do artigo 23 e artigo 25 e seu § 1.º, da referida lei n. 913, que assim dispõem:

Art. 23. — Nenhum requerimento será recebido ou despachado, se desacompanhado de prova de identidade do requerente, sendo pessoa física; ou de sua existência legal, sendo pessoa jurídica.

§ 2.º — Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 10 de abril e 10 de maio de cada ano, e somente nessa época.

Art. 25. Os requerimentos serão dirigidos ao Governador do Estado, porém apresentados ao Coletor local, mediante protocolo e recibo.

§ 1.º — O Coletor fará afixar editais, devendo encaminhar todos os requerimentos à Secretaria de Obras, Terras e Viação, juntamente com qualquer protestos ou contestações e sua informação contendo quaisquer elementos elucidativos, somente depois de esgotados os prazos do § 20, do artigo 23 e da alínea c do artigo 27.

Seja como for, o fato é que a Secretaria de Obras, Terras e Viação acolheu o requerimento e o

despachou ao Serviço de Cadastro Rural para os fins especificados no § 20, do art. 25, isto é, para emitir parecer sobre a exatidão das informações fornecidas e quaisquer outros detalhes que pudessem influir no final julgamento do pedido.

Todavia, o Serviço de Cadastro Rural, deixando de lado a sua restrita obrigação legal, resolveu, por si, solicitar do interessado os documentos exigidos pelo art. 23 e, posteriormente, a afixação do Edital pela Coletoria de Obidos, para, afinal, como único destaque, reduzir a área de frente de 6.000 metros para 3.500 metros, aproximadamente.

Resultado: o prazo máximo de 60 dias que é concedido àquele Serviço — art. 27, alínea d — para emitir parecer sobre as informações fornecidas pela Coletoria, informações inexistentes em razão da inversão processual, passou a ser de quase seis vezes sessenta, pois, recebendo o expediente em 8 de fevereiro de 1955, somente a 27 de janeiro de 1956 fez a respectiva devolução, e, ainda assim, carecendo os autos da prova de identidade do requerente, que é documento substancial para que o requerimento seja recebido ou despachado.

Em consequência, os prazos prescritos no artigo 27 foram abalados, totalmente descumpridos, e a licença inicial requerida para a safra de 1955 ficou sem objeto real, já que os arrendamentos são de cinco anos, porém, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, nos termos do artigo 19 da Lei n. 913.

O pedido de arrendamento, contudo, obteve deferimento por despacho governamental de 28 de janeiro de 1956, após o que foi extraída a guia para pagamento da taxa prevista no art. 46, e, finalmente, lavrado o contrato na Procuradoria Fiscal, em data de 10 de fevereiro do ano em curso.

Unicamente por estes dois documentos — guia e Contrato — é que se pode identificar que o arrendamento abrange as safras de 1956 a 1960, ou seja, a começar do ano corrente, quando a licença inicial requerida e referida pelo governador do Estado, relaciona-no ano de 1955.

De tudo, afóra outras anormalidades ponderadas no judicioso parecer de fls. da Procuradoria desta Corte, não há contestar que o arrendamento deferido o foi em manifesta ofensa aos §§ 10, e 20, do art. 23, ao art. 25 e seus parágrafos 10, e art. 27 da lei n. 913, que é o estatuto legal que regula o regime jurídico das terras públicas do Estado.

Por sua vez, nenhuma atenção mereceu o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte referente as normas gerais dos contratos administrativos, convidando acentuar o art. 767, alínea H "in-finis", art. 775, parágrafo primeiro, alínea F, e artigo 789, cujas disposições agasalham ordens expressas e fundamentais à configuração jurídica e validade dos instrumentos contratuais. E se contrato legal, como bem salientou o dr. Procurador, é aquele que se apresenta em perfeita consonância com os dispositivos da Lei, o presente, fertilíssimo em transgressões, não oferece as características de um contrato legal. E se não oferece, resta-me, unicamente, negar o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "As anormalidades apontadas pelo ilustre relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, são irmãs gêmeas das anormalidades observadas em processo anterior, relatado pelo eminente ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na sessão passada. Claro ficou o meu pensamento, no voto escrito que dei, constante do ato hoje lido e publicado na imprensa, em face dos desrespeitos aos textos legais, não obstante a minha restrição de ser exigido o prazo da apresentação do requerimento, para obtenção de um castanhal, ou uma sorte de terras devolutas, de abril a maio, mesmo porque, nessa ocasião, ainda em plena safra, e que a legislação anterior dava de julho a setembro, exatamente quando a safra está terminada, desocupado o

lote. O ocupante da renovação dá a garantia. Mediante essas restrições, acompanho inteiramente o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concretizo o meu pronunciamento, subcrevendo o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.227

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu § 1.º, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, o contrato de arrendamento, bem como o processo do qual ele se originou, celebrado, a dez (10) de janeiro do corrente ano (1956), entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Alarico Barata, Procurador Fiscal da Fazenda, como locador, e o sr. Anselmo Machado, através de seu procurador, dr. Fernando Ferreira da Cruz (mandato, junto), como locatário, relativamente a um lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, sob a denominação "Pucuruizinho", sito à margem esquerda do rio Tocantins, município de Tucuruí, com 500m00 de frente e 2000m00 de fundos e os seguintes limites: pela frente, o rio Tocantins; pelo lado de cima, o igarapé Tucuruizinho; pelo lado de baixo, o igarapé Tucuruí e pelos fundos, terras concedidas à "Fundação Brasil Central", arrendamento esse requerido pelo interessado, a dez (10) de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), diretamente a Secretaria de Obras, Terras e Viação, tendo sido feita a remessa de dito expediente com o ofício n. 374, de 16 de abril último, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 225 do Livro n. 1, sob o número de ordem 336.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro solicitado, em face das irregularidades, principalmente — o que era bastante para o indeferimento sumário e do pedido — quanto à infringência do § 20, art. 23, da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que disciplina a matéria. O resultado do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de maio de 1956. —
(aa.) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: —
RELATÓRIO: "Foi remetido a esta Corte, com a data de 16 de abril próximo findo, sendo entregue a 19, conforme o lançamento feito no Protocolo às fls. 225 do Livro n. 1, sob o número de ordem 336, o ofício n. 374, através do qual o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, submeteu a julgamento, para consequente registro, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Anselmo Machado, locatário, como abaixo se declara:

Aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Anselmo Machado, por procurador e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n.º 940/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913 de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no Município de Tucuruí e com os caracteres seguintes: — Lote de terras devolutas do Estado denominado "Pucuruizinho", situado à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé "Pucuruizinho", lado de baixo com o igarapé "Pucuruí", frente com o Rio Tocantins, e fundo, com as terras cedidas a "Fundação Brasil Central", medindo uma área de 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos aproximadamente. Licença inicial — Safras de: 1953 a 1960, na forma da lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954 e na conformidade do disposto no decreto n.º 1.903, de 1915, tendo em vista o despacho do Excmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n.º 940/55. Ficando sujeitos a obrigações constantes das cláusulas que se seguem: Primeira — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha. Segunda — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros; Terceira — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxa correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato; Quarta — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário; Quinta — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita às obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização; Sexta — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas; Sétima — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de Setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estorpio judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação,

na forma do artigo 36 da lei n.º 913; Oitava — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é transferível; Nono — A investida do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local; Décimo — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá às disposições referidas no artigo 44, lido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado; Décima Segunda — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor dos limites, bem como facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo dr. Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirze R. de Almeida, escriturária da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 10 de janeiro de 1956 — a. Alarico Barata.

O Governo, para conceder o referido arrendamento, fundamentou-se na lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 17785, de 14, a qual, presentemente, disciplina a matéria sobre as terras devolutas do Estado. Completam a regulamentação do assunto, o decreto governamental n.º 1.903, de 21 de novembro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL n.º 18.058, de 22, e, nas partes não atingidas pela citada lei n.º 913, os decretos n.ºs 1.044, de 19 de agosto de 1953, e 229 de 19 de fevereiro de 1945.

No caso em discussão, a única base é a lei n.º 913.

O interessado requereu o arrendamento nos termos seguintes:

"Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Anselmo Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Tucuruí, vem por meio desta muito respeitosamente requerer à V. Excia. a título de arrendamento, um lote de terras devolutas do Estado, denominado "Pucuruizinho", situado neste município à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé "Pucuruizinho", lado de baixo com o igarapé "Pucuruí", frente com o Rio Tocantins, e fundos com as terras cedidas a "Fundação Brasil Central", medindo uma área de quinhentos metros de frente por dois mil ditos de fundos aproximadamente; cujo requerimento feito pelo suplicante, requer-lhe seja concedido dentro do espaço de cinco anos, ou seja durante as safras de 1956 a 1960 respectivamente. Nestes termos. Pede deferimento.

Tucuruí, 10 de maio de 1955 — a. Anselmo Machado.

Esse requerimento — devo salientar — tem a data de 10 de maio de 1955, e foi protocolado, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a 23.

O Excmo. Sr. Ministro Presidente, na mesma data em que o processo deu entrada nesta Corte, isto é, a 19 de abril último, mandou fazer a devida autuação e encaminhar os autos ao ilustre dr. Procurador, o que ocorreu no dia 20, tendo o Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitido a 23 o seu parecer.

Comece-me, nessa data, o encargo de relator o feito, mas a distribuição só pôde concretizar-se a 26, de acordo com o disposto no art. 29 do Regimento Interno. Apesar disso e de ter sido can-

celada a tramitação ordinária de primeiro de maio corrente, em virtude do feriado nacional, o julgamento é provido rigorosamente no prazo de 15 dias, a contar da entrada do processo no Protocolo desta Corte, como determina o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Assim, ai, srs. Ministros, o Relatório.

VOTO

Constatando o Relatório, que faz parte integrante do voto, para referência sempre conjunta, vou manifestar-me, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1947, art. 15, inciso III, relativamente ao arrendamento de um lote de terras devolutas, próprias à indústria extrativa de castanha, já descrito.

Se não todas, a maior parte das dificuldades apontadas ao ser julgado o processo n.º 2.432, cujo registro foi unanimemente negado, cessando o venerando Acórdão n.º 1.212, de 27 de abril, repete-se agora.

Houve infringência da lei n.º 913 de 4 de dezembro de 1954, notadamente quanto às disposições contidas nos artigos 23, 25 e 27, suas alíneas e parágrafos, e do Estado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte correspondente aos artigos 767, alínea H, 775, § 1.º, alínea F, e 789.

Os srs. Ministros conhecem toda a legislação mencionada inclusive a fiscal, que sujeita os contratos de arrendamento ao imposto de selo criado pela União. Torna-se, portanto, supérfluo repetir o texto de cada uma.

Mesmo porque, no caso em julgamento, a principal infração foi contra o artigo 32, § 2.º, da lei n.º 913, que assim estipula:

"Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 1.º de abril e 1.º de maio de cada ano, e somente nessa época".

O postulante além de dirigir o seu requerimento diretamente ao dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, e não ao Governador, por intermédio do Coletor e trânsito naquela Secretaria, como determina a lei n.º 913, no artigo 25, e seu § 1.º, assinou o pedido a 10 de maio e somente o protocolou a 23, na referida Secretaria.

A invocação desse preceito é suficiente para reanclar a nulidade do arrendamento indeferir o pedido, formulado após a cessação do prazo legal, deveria ter sido o ato — sumário e categórico — do administrador público.

Como as leis devem ser respeitadas e cumpridas, pois é com esse objetivo que os legisladores as criam, dando-lhes corpo e vitalidade, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho inteiramente o sr. relator, ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nego o registro, subscrevendo o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, de acordo com o sr. relator".

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente, Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N.º 1.123

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de maio de 1956.

Considerando que várias diligências requeridas pelos Juizes relatores, pelo dr. Procurador e pelas Auditorias ou impostas pelo Tribunal, em virtude de assim ter sido o julgamento, se conservam, até hoje, insolúveis, num do próprio Tribunal, cujos servi-

ços ficam retardados; Considerando, finalmente, que existem prazos a serem preenchidos.

RESOLVE:

Determinar à Secretaria desta Corte que levante, incontinenti, a relação precisa e exata de todos os processos em diligência, para que o Excmo. Sr. Ministro Presidente, em ofício, exija o imediato cumprimento da aludida providência, sob pena de serem aplicados aos recalcitrantes as punições da lei, executando-se desta resolução, apenas as diligências que estiverem dentro dos prazos estabelecidos em leis, no Regimento Interno desta Corte ou em seus Atos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de maio de 1956.

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa, Justificativa: — "Há vários processos em diligência, até hoje sem cumprimento, num flagrante desrespeito a esta Corte."

A medida cu foi solicitada pelos Juizes relatores, pelo dr. Procurador e pelas Auditorias, ou foi imposta pelo Tribunal, em virtude de assim ter convertido o julgamento.

O número exato de processos nessa situação, criando embaraços às partes e à normalidade do serviço, só a Secretaria pode relacionar.

Citarei, entretanto, um caso. O plenário, desse modo, poderá avaliar a extensão da negligência existente e a necessidade imperiosa de exigir pronta solução.

Foi julgado a 17 de agosto de 1954, consoante o venerando Acórdão n.º 213, o processo n.º 314, abrangendo as reformas, ex-officio, dos soldados Arthur Bernardes da Silva e Hilário Napoleão Raiol, soldados do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar. A sentença assim concluiu: "Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente: a) — Reverter o processo do soldado Arthur Bernardes da Silva ao Governo, a fim de que enquadre o seu ato nos preceitos da lei n.º 267, de 30 de março de 1949, contendo aquela praça — vítima de ferimento em ação de serviço policial — a promoção e os justos proventos a que tem direito, nos termos do julgamento, desde o dia em que foi dada a reforma, por invalidez definitiva, em consequência daquela causa; b) — Deferir o registro da reforma concedida ao soldado Hilário Napoleão Raiol, nos termos do decreto".

Posso esclarecer, como relator do processo, que até hoje — decorridos mais de um ano e meio — a decisão, na parte referente ao soldado Arthur Bernardes da Silva ficou em suspenso, pois o Governo não fez retornar a esta Corte o ato da reforma, após ser retificado, para o julgamento complementar do registro.

Sendo assim, proponho a presente Resolução".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Efetivamente, nas diligências referentes a soldados, cabos e sargentos da Força Pública, que já motivaram pronunciamentos desta Corte, no sentido de retificação de atos, venho notando que há um silêncio tão prolongado para as partes, e que vejo, com grande satisfação, esta medida proposta em plenário pelo ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no sentido de se fazer cumprir, de se fazer respeitar, não só os textos legais como, também, o pronunciamento dos Juizes desta Casa. Dou, prazerosamente, o meu voto, aplaudindo a medida proposta pelo ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo a proposta de Resolução ora apresentada".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com a proposição".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Inteira e de acordo com a proposta da Resolução do ministro Elmiro Nogueira".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.662

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da classe H, para a classe I, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal — o titular — Arnaud Bezerra Franco, na vaga aberta com a promoção de Guapindaia-Assú de Moraes.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 18 de maio de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da classe G, para a classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, o titular Mário Viana Lopes.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 18 de maio de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wenceslau Marques, diarista do D.M.M.T.O., com os proventos integrais de Cr\$ 1.050,00 (hum mil e cinqenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. sn., de 7 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de maio de 1956.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Guilherme Vieira, extranumerário diarista da Sub-Prefeitura de Icoaraci, com os proventos integrais de Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 196, de 23 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 12 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Gonzaga Leão da Silva, extranumerário mensalista, para exercer efetivamente, o cargo inicial da carreira de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, na vaga aberta com a promoção do titular — Mário Viana Lopes.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 18 de maio de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Vicente Pereira do Nascimento, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 288, de 11 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1956.

pal de Belém, 12 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 12 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Peres, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 771, de 25 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, ex-officio, Manoel Avelino de Moraes, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 285, de 11 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 11 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Otacílio Francisco do Nascimento, diarista do D.M.L.P., por 60 (sessenta) dias, para tratamento de saúde de acordo com o laudo médico n. 153, de 22/3/1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar ex-officio, Raimundo Vitor de Oliveira, diarista do D.M.L.P., por 180 (cento e oitenta) dias, para tratamento de saúde de acordo com o laudo médico n. 279, de 7 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N.º 116/56 G—P

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE —

Designar o Dr. Hildegardo Benites Fortunato, assessor-técnico lotado na Secretaria Municipal de Obras, para responder pelo expediente da mesma, enquanto perdurar o afastamento do Dr. Valdir Acatauassú Nunes, titular do referido cargo, que irá à Capital da República representar a Prefeitura Municipal de Belém, em uma reunião a ter lugar no Ministério das Relações Exteriores, quando serão tratados assuntos relacionados com o acervo da extinta The Pará Electric Railways and Lightiny Company.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em, 19-5-56

Petições
Américo Gonçalves Oval — Compra de sepultura — devidamente informada, suba a despacho final do Exmo Dr. Prefeito.

— Antonio Bararua Guerreiro — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Dr. Prefeito.

— Afá Martins Lopes — Compra de sepultura — Devidamente

informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—A. Pereira dos Santos e Filho — Obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito (3 petições).

—Ananias Santos Leal — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Altair Bulamarque — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Amandio Perdigão Guimarães — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Brigida Batista Pimentel — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Cosma de Moraes e Silva — Arbitramento de pensão — Ao parecer do DR. Consultor Geral.

—Carlos Gonçalves Matos — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Clovis Olinto de Bastos Meira — Contagem de tempo de serviço. Face as informações, suba o presente a despacho de S. Excia., o Dr. Prefeito.

—Daila Cordeiro — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Edite Oliveira — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Francisco Gomes — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Francisca Gomes Resek — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 21/5/1956.

Petições :
Antonio Pinto Soares — Compra de sepultura — Informe à Administração do C. S. I.

—De Francisco Candido de Oliveira — Isenção — Volte o presente ao Sr. Consultor Geral, através o G. P.

—De Guiomar Mota Gomes — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Germano Severino Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Helena Nascimento Teixeira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final.

—De Hildegardo Bentes Fortunato — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

—De Hugo da Rocha Lira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Irene Oceanira Smith da Silva — Ao G. P. para despachos final.

—De Izabel de Figueiredo Martins — Compra de sepultura

— Ao G. P. para despachos final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Jeremias Agabo Assunção — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final.

—De José Soares Sá — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final.

—De Jonas Aureliano Ribeiro — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final.

—De Luiza Nascimento — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Laureano Pinto — Obra em sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Luiz Dib Doca — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Maria Cunha Cavalcante — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final.

—De Maria da Silva Santos — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final.

—De Mariana Peres — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Maria Antonieta Zagalo — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final.

—De Manoel de Souza Santos — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Maria Ferreira Souza — Compra de sepultura — Ao G. P.

—De Maria Ferreira Monteiro — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Otávio Melo Lucena — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Oneide Maciel da Conceição — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Olindina Pereira Martins — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Porfíria Almeida Teles — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Paulo Striherny Cabral — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Paulo da Silva Oliveira — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Raimundo Machado dos Santos — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final.

—De Raimundo Nonato Monteiro — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Raimunda da Cruz — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Raimunda Maria de Oliveira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Raimundo Laranjeira do Nascimento — Compra de sepultura — Ao G. P.

—De Raimundo Dias Cardoso — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Regina Carvalho — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Raimundo Nascimento Silva — Compra de sepultura — Ao G. P.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 22/5/1956.

Petições :
Benedito Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Rosa de Jesus Coelho — Anuenciadaria — A Fiscalização Municipal através a S. F.

—De S. Pereira da Fonseca — Obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Sebastião Correia da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final.

—De Tertuliano Ferreira Virgílio — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Vicente da Silva Cabral — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Vitorina Costa — Obra em sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Wilson Cordeiro de Albuquerque — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Zilda Rocha Cunha — Compra de sepultura — Ao G. P. para despachos final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Zulmira Valentim Pinheiro — Perpetuidade de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios :
N. 61, da Diretoria de Ensino — Atestado da Sra. Francisca das Doreas. Aguarde-se oportunidade.

—N. 63, da Diretoria de Ensino acompanhado do Atestado da Sra. Sebastiana Barros dos Santos. Aguarde-se oportunidade.

—N. 64, da Diretoria de Ensino acompanhado do Atestado da Sra. Marcionila Machado de Souza — Aguarde-se oportunidade.

Memorando
—S/n. do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de requerimentos Ao D. M. P.

—N. 16 da Inspetoria Geral do C. M. B. Proposta de Reforma — A audiência Jurídica através o G. P.

Memorando
—S/n. do Corpo Municipal dos Bombeiros — Remessa de requerimentos — Ao D. M. P.

—N. 42, do Juízo Eleitoral da 30ª Zona — Comunicação — Ao D. M. P.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 24/5/1956.

Petições :
Antonio Gomes da Silveira — Contagem de Serviço — Ao D. M. P. para exame a parecer.

—De Adalberto Pimentel Seixas — Pedido de Adicional — Ao D. M. P.

—De Américo Elias Martins — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Cristina Albuquerque — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Carlos de Souza Guimarães — Licença — Ao D. M. P. para baixar o ato.

—De Doramiltes de Matos Pacheco — Licença — Ao D. M. P. para baixar o ato.

—De Eline Viana Martins — Licença Especial — Ao D. M. P. para baixar o ato.

—De Edgar Felinto de Oliveira — Salário de família — Ao D. M. P.

—De Hilda Iria de Souza — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Jurandir Ferreira Dourado — Contagem de Serviço — Ao D. M. P. para baixar o ato.

—De João Gomes da Cruz — Contagem de Serviço — Ao D. M. P. para exame e parecer.

—De João Lemes de Carvalho — Compra do citado imóvel — Informe a S. O.

—De José Domingues Garcia — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Judith de Souza Mercel — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Luiz Evaristo Campos — Licença Especial — Ao G. P.

—De Luiz Antonio Guevara — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Luiz José de Souza — Pedido de pagamento — Ao G. P.

—De Mario Angelim Seabra — Contagem de tempo — Ao D. M. P.

—De Maria Madalena de Farias — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao G. P.

—De Maria Luiza de Figueiredo — Perpetuidade Gratuita — Encaminhe-se a S. F.

—De Maria de Nazaré Souza — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Maria de Nazaré Silva Santos — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Oscar Nascimento Pinheiro — Perpetuidade de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Rodolfo Martins dos Santos — Pagamentos de diferença — Ao D. M. P.

—De Rubilar Camoelo da Costa — Contagem de tempo de serviço — Ao G. P.

—De Ubaldino Leite — Estatuto dos funcionários públicos — Ao G. P.

—De Waldilto de Oliveira Campos — Compra de sepultura — Ao G. P.

Ofícios :
N. 59 do Departamento de Estatística Municipal — Solicitação — A S. O.

—N. 7 da Sala da Diretoria da Escola Municipal (Dr. Alcindo Cabela) Encaminhe-se a S. F.

—N. 65 da Diretoria de Ensino — Designação — Ao G. P.

—N. 67 da Diretoria de Ensino — Gratificação — S. F.

—N. 62 do Departamento de Estatística — Comunicação — Ao D. M. P.

Memorando
—S/n. do Corpo Municipal de Bombeiros-Remessa de Mapa de gasolina — Ao D. Estatística Municipal.

—S/n. do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de guias de Socorrimentos — AS. F.